

CONSELHO PLENO

N.º 9313

1933

DISTRIBUIÇÃO

Dr. Rego

9.313/33

CÓDIGO:
LOCALIZAÇÃO:
CAIXA: MC. 06

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª SECÇÃO

PROCESSO

Israel Santos Pereira

Reclamação contra sua demissão da Comsankia.

Magyana de Estuadas de Fene.

ANNEXOS

8988 - 164 - 852 - 11235 - 2092 - 3243 - 4409 -

Exmo Snr Presidente e demais Membros do
Conselho Nacional do Trabalho

--: Rio de Janeiro :--

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-9313

Em 25 de Agosto de 1933

Israel Santos Pereira, abaixo assignado, brasileiro, casado, ferroviario, com trinta e oito annos de idade, domiciliado em Santa Rosa, Estado de São Paulo, baseado nos direitos que lhe faculta a Lei de Pensão e Aposentadoria dos Ferroviarios, vem muito respeitosa e prezença de Vas Excias solicitar que tomeis na devida consideração, a queixa abaixo descripta, dando as providencias que estiverem no alcance desse alto Conselho.

29

O suplicante foi em Dezoito de Dezembro de mil novecentos e trinta, demittido dos serviços da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro (doc. nº 1), onde vinha militando sem interrupção a dezenove annos e sete mezes, (doc. nº 2), em cujo periodo nada existe que o desabone, a não ser a falta que lhe foi apontada injustamente, para effeito de sua demissão.

O motivo que originou a sua demissão foi, em sua estação de Guaranesia, da citada Estrada Ferro Mogyana, inutilisar depois de recebidos e facturados, cinco despachos de café á Santos - Docas, (doc. nº 3), para fazer novos despachos da mesma mercadoria para "Porto São Francisco - Paraná ", isso a pedido dos remetentes e do proprio comprador (doc. nº 4), depois de arrecadar os do-

Adm - 15/8

12
136

documentos : conhecimentos e guias quantitativas, que juntamente com as primitivas facturas foram pelo reclamante, inutilizados em seis de Setembro de mil novecentos e trinta, com as palavras " sem efeito " .

Chegando ao conhecimento da Administração da Estrada, que a estação de São José do Rio Pardo, fazia despachos simulados, negociando os conhecimentos, e tendo o suplicante por um lapso deixado de remetter á Contadoria os citados despachos sem efeito, esquecendo - os entre outros papeis na gaveta da mesa, foi em Vinte e seis de Setembro de mil novecentos e trinta, surpreendido por Fiscaes e seu substituto, sendo suspenso dos serviços, depois de fazer a entrega da estação em perfeita ordem e sem nada constar ou faltar, de conformidade com o termo lavrado com a presença dos citados Funcionarios.

Depois de poucos dias chegaram na - quella estação os Srs Ajudante do Trafego, Chefe do Escrip- torio, Auxiliar do Movimento e Fiscal do Trafego, instala- ram se dentro da propria residencia da Chefia, onde o Snr Chefe do Escrip- torio, lavrou uma declaração, que depois taxaram de inquerito administrativo, em cuja declaração fizeram constar que os despachos inutilizados (doc. nº 3) eram simulados, apos isso convidaram o reclamante para assignar tal documento, o que a principio se recusou, po - rem dada a insistencia dos presentes que, para ludibriar a bôa fé do reclamante, afirmaram ser uma formalidade para constar, que não precisava preocupar-se. Diante dessas afirmativas, partidas de homens da alta representação Ad- ministrativa, o recorrente que se achava excessivamente ner- voso e não atinando bem com os termos simulados, assignou o referido documento.

Resultado : suspenso de suas funcções

34
15/11

até Dezoito de Dezembro de mil novecentos e trinta, época em que recebeu, como premio de seus Dezenove annos e sete mezes de serviços á Estrada, a demissão definitiva (doc. nº 1)

O reclamante, num desespero de causa, no sentido de arrancar comiserção dos Senhores da Estrada vem lhes dirigindo diversas cartas, onde diz que caso, seja lhe dado o lugar, jamais occorreria em qualquer falta. Quando assim promette Illustres Senhores Membros do Conselho Nacional do Trabalho, não é porque a concien - cia lhe accuse de ter praticado a falta suposta pela Admi - nistração, mas sim, porque quando deixou os despachos cita - dos sem effeito (doc. nº 3), lamentavelmente esqueceu-os de remettel-os immediatamente á Contadoria, ficando entre outros papeis de sua gaveta, falta esta distituida da menor dose de má fé. Si fossem simulados conforme fez constar a declaração injusta e descriteriosa, naturalmente não esta - ria sem effeito, conforme foram encontrados pelo Snrs Auxi - liar do Movimento e Fiscal do Trafego, mas sim em circula - ção, e no acto de verificação forçosamente faltava a merca - doria em armazem, o que não aconteceu, pois a estação foi passada ao seu substituto na mais perfeita ordem, nada fal - tando, o que poderá dizer a propria Administração da Compa - nhia Mogyana de Estradas de Ferro.

O suplicante entende que se aquella peça era o chamado inquerito administrativo, elle deveria ter sido feito em Campinas, Séde da Administração, e nunca em sua propria residencia e para tanto deveriam previamente chamal-o, avisando-o de que ia responder a um inquerito, mesmo porque, isso ainda era desconhecido nessa Estrada. Assim procedeu ella com outros empregados, naquella mesma occasião.

54

As pessoas que assistiram a con -
feção da peça referida, são todas pertencentes a alta Admi-
nistração da Estrada, e portanto favoravel á mesma, sendo
pois o reclamante condenado sem o direito da minima defesa,
o que lhe parece uma grande afronta ao direito e a justiça,
numa terra onde esses preceitos são sagrados.

Nesta conformidade, o suplicante,
que consta perto de vinte annos de trabalhos prestados aquel-
la Empreza, (doc. nº 2) vem mui respeitosa mente apelar da-
quella decisão para esse Egregio Conselho, pedindo que não
seja confundido o seu caso, com o de São José do Rio Pardo,
onde o respectivo Chefe, levou seguramente um anno para co-
brir os desfalques de cafés existentes.

Não existe nenhuma semelhança, pro-
vando isso a entrega repentina da estação sem falta alguma
conforme ja acima ficou esclarecido.

Diante do exposto, o reclamante
vem pedir ao Egregio Conselho que, depois de tudo examina-
do, ordene a sua reentegração no cargo que occupava de Chefe
de Estação de 4a classe com vencimentos mensaes de 370\$000

Nestes termos por ser de justiça

E. e P. D.

Santa Rosa, 21 de Agosto 1933.
Israel Santos Pereira
21/8/33 *21/8/33* *21/8/33*

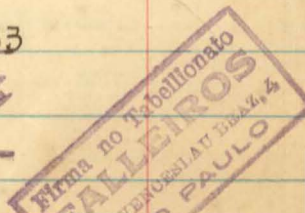


Reconheço verdadeira a firma supra de
Israel Santos Pereira

S. Rosa, 21 de Agosto de 1933

Em test. da verdade
Joaquim Andrade

Escrivão do Tam.



1966

- Campinas, 18 de Dezembro de 1930.

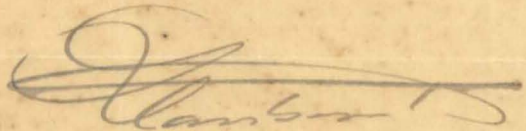
Illmo. Sr. Israel dos Santos Pereira

GUARANESIA

DEMISSÃO.

Communico-vos que, em vista das irregularidades verificadas na estação de Guaranesia em despachos simulados de café e apuradas em inquerito administrativo, fostes, como o unico responsavel, dispensado dos serviços da Estrada.

Saudações.



Chefe do Trafego.

RR.



Fols 1
Andrade

PUBLICA FORMA

CM/RV.LM(N 21)COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO. ATTESTADO
NUMERO 65. ISRAEL DOS SANTOS FERREIRA. Attesto que o Snr. Israel

dos Santos Ferreira foi empregado da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, a serviço da Divisão do Trafego, desde um de Maio de mil novecentos e onze até dezoito de Dezembro de mil novecentos e trinta, tendo occupado os cargos de praticante, telegraphista, escripturario e ultimamente Chefe de estação, com vencimentos de 370\$000 (trezentos e setenta mil reis) mensaes. Campinas, 6 de Junho de 1932. Reinaldo Laubenstein. Chefe do Trafego..

Era o que se continha em dilo documento que me foi apresentado para ser reproduzido por copia legal e autentica e ao qual me reporto, tudo do mesmo bem e fielmente extrahido a presente publica forma que depois conferi e concertei com o original e por achal-a em tudo conforme a subser-vi e assigno em publico e ras o, entregando-a ao portador juntamente com o original.

Em testemunho da verdade
Joaquim Andrade



Fecho e Firma no Tabelião
Dr. E. Tavora—B. Aires, 24-Ris

Firma no Tabelionato
FALLEIROS
RUA WENCESLAU BRAZ, 4
SÃO PAULO

RECONHECER NO VEICULO
TABELLIONATO
5A - RUA DE S. BENTO
SÃO PAULO

Cafés despachados na estação de Guaranesia.

Datas desp.	NUMEROS		DESTINOS	DESCRIMINAÇÃO		MARCAS	PESOS
	Fact	Consi		Quant	Volumes		
1.930							
30/8	309	296) Santos-Docas	300	Saccos café ben	R.O.1	18.150
1/9	12	12	Santos-Docas	200	Saccos café ben	E.A.	12.100
1/9	13	13	Santos-Docas	300	Saccos café ben	E.A.	18.150
5/9	33	33	Santos-Docas	200	Saccos café ben	E.A.	12.100
5/9	34	34	Santos-Docas	300	Saccos café ben	E.A.	18.150

Estes cafés, depois de despachados, ~~foram~~, foram inutilizados seus despachos, inclusivé conhecimentos e guias quantitativas mineiras, em 6 de Setembro de 1.930, e organizados com outros destinos e novos despachos.-

Guaranesia, 30 de Setembro de 1.930

1916

Declaro a bem da verdade, que nos meses de julho, agosto e setembro de (1930) mil novecentos e trinta, comprando café na cidade de Guaranesia, Estado de Minas Geraes, cujos cafés eram despachados para o porto de São Francisco (Lavoura).

E em minha permanencia e serviço de embarque de café na Estação de Guaranesia da Cia. Mogiana, encontrei no Sr. Israel Santos Pereira um agente criterioso, servicial e cumpridor dos seus deveres; não notei e nem soube que o referido Sr. Israel Santos Pereira envolvesse em negocio de café.

Rio de Janeiro 24 de Janeiro de 1933

Setario Januário Davide



M. J. J.



em nome a firma Titurios Janou Davide

Faneir 24 de Jan de 1933

Em testemunh da veria

Januário Davide

I N F O R M A Ç Ã O

Israel Santos Pereira, funcionario da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro ha mais de 19 anos, conforme prova o atestado de fls. 7, reclama contra o ato dessa Empresa que o demitiu, segundo alega, injustamente, pelo fato de inutilizar, depois de recebidos e faturados, cinco despachos de café à Santos - Docas, para fazer novos despachos da mesma mercadoria para "Porto São Francisco-Paraná", isso a pedido dos remetentes e do proprio comprador, depois de arrecadar os documentos que foram inutilizados por ele, reclamante, com as palavras "sem efeito".

Como se vê, trata-se de um ferroviario com mais de dez anos de serviço, e que só pôde ser demitido em caso de falta grave apurada em inquerito administrativo, de acôrdo com o que estabelece o art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Assim, proponho à autoridade superior que ^{se}solicite da aludida Companhia a remessa do inquerito que deu causa à demissão do reclamante, pois dos autos consta ter sido o mesmo instaurado para esse fim.

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1933.

LA/

Nelson Francisco Leite

2º Oficial

*Quida a Procuradoria, previamente,
pide-se autorizar o expediente sugerido.
Rio, 11-9-33 - J. S. M. M. M.*

Dir. de Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 14 de Setembro de 1933

Mauro de Azevedo

Director da Secretaria

Paulista. Na Rua

Legitim sup. anida e unip. -

Rio, 23/9/1933

J. Humberto Meyer
V. p. p.

ger. em 26-9-33.

A. J. Lucas para publicação o exp.
diante requerido.

Rio, 27/9/1933

Maurício
Diretor de Secção

A. L. Aquino, para cumprir.

Rio, 2-10-33 - A. L. Nuncio,

Dir. de Secção.

Apresentei o projeto de expediente

Rio, 6-10-1933

Aquino de Alencar

aux. 2.º fase

Cumprido em 10-10-1933

Aquino de Alencar

aux. 2.º fase

P. 9313/33

AG/LA

10

Outubro

3

2-1980

Sr. Diretor da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro
- Rua Boa Vista, 2 - S. Paulo -

De conformidade com o que requereu a Procuradoria Geral deste Conselho nos autos do processo em que Israel Santos Pereira, funcionario dessa Companhia ha mais de 19 anos reclama contra a sua dispensa, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente, os necessarios esclarecimentos sobre a queixa apresentada, cabendo-vos, outrossim, fazer a remessa do inquerito administrativo que deveria ter sido instaurado, nos termos da lei.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

Quintada.

Junto ao presente processo o do
documento de fl. 13.

Rio, 16-10-33

Alaya Bezerra Brandão.
2.ª Of.ª

(Est: São Paulo) Santa Rosa, 8 de Outubro de 1933

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-11.330

Exmo Snr Dr Deodato Maia

Em 11 de Outubro de 1933

D.D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

:- RIO DE JANEIRO :-

A. Infante.

*Rec. 10 de Oct 943
Deodato Maia*

Exmo Snr

Permiti que venha vos importunar mais uma vêz.

Sei que V.Excia e os demais Membros desse Egregio Conselho, tem bastante o que cuidar, não podendo dar atenção a certas minudencias.

Entretanto, a minha infelicidade e do meu humilde lar, faz com que me esqueça do acumulo de trabalho de que estaes obrigado, vindo pois, aborrecer e vos desviar, por alguns instantes, do vosso atarefado trabalho.

Em 22 de agosto do corrente ano, enviei uma carta expressa sob. nº 108 e registrada nº 436, á V.Excia e aos demais Ilustres Membros desse Egregio Conselho, uma petição sobre minha dispensa dos serviços da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, e como já fazem três anos que isso aconteceu, e por ignorancia de minha parte, não apelei de prompto, estou na suposição de que tal direito haja caducado. Assim, venho mui respeitosamente pedir ao preclaro Presidente se dignar em dizer me se aquela minha reclamação ainda será tomada na devida consideração, afim de que possa, com mais tranquillidade, aguardar a justa decisão do Egregio Conselho.

Certo de que o eminente Presidente do Egregio Conselho, saberá avaliar a dôr angustiosa que passa um pobre e desamparado chefe de familia, por certo me desculpará a imprudencia, dando - me a resposta dezejada.

Aproveitando o ensejo, apresento os meus antecipados agradecimentos.

De V. Excia

Sou At: Obg: Cr:

Israel Santos Pereira

Israel Santos Pereira

11/10



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 29

4-13

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

2.^ª SECCÃO

PROCESSO INICIAL 9313, 33

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 11.330,33

Israel dos Santos Pereira
com a petição de fls. 13, solicita solução
do andamento do seu processo, existente nes-
te Conselho, relativo á sua reclamação con-
tra a Companhia Mogiana de Estradas
de Ferro fls. 2 a 5.

Espera o reclamante ser in-
formado do andamento desse seu processo,
visto que, até a presente data, não teve so-
lução nenhuma acerca de sua pretensão.

Devo esclarecer que a Compa-
nhia notificada pelo officio de fls. 12, para pres-
tar esclarecimentos e enviar o inquerito admi-
nistrativo que deveria ter sido instaurado,
ainda não atendeu.

Penso, salvo melhor juizo
do Sr. Diretor de Secção, que os presentes
autos devam aguardar, nesta Secção, res-
posta da Estrada, bem como seja conve-
niente se officiar ao interessado lhe pres-
tando esclarecimentos sobre o andamento
dos presentes autos.

Rio, 16 de Outubro de 1933.

Alayde Bezerra Brandão
2.^ª Sec.^ª

Agrade-se a resposta do expediente
de fls. 12.

Rio, 16-10-33 - B. S. Minicio,
Dir. de Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
SEÇÃO
PROCESSO INICIAL 9312
211

Los presentes autos junto,
nesta data, o officio de
fls. 15-16, da Companhia Mogiana
de Estradas de Ferro, protocolado
sob nº 2-14.411, de 15-12-1933, bem
assim os documentos de
fls. 17 a 31, que o acompanharam.

211
2/12/1933
A. Almeida
1007

9^a - 7 - 2^a J.
SAO PAULO, 14 de Dezembro de 1933.

EC 100/200

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Exmo. Snr.
Presidente do
Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

Nº 2-14.411
Em 15 de Dezembro de 1933

20/12
Recebe-se.
Em 23/12/33
Ameida

Atendendo ao pedido constante do officio 2-1980, expedido por esse Conselho no Processo 9.313/33, em que é parte o ex-chefe da estação de Guaranesia, ISRAEL DOS SANTOS FERREIRA, vimos apresentar a cópia autentica do inquerito instaurado para apurar a responsabilidade desse empregado da Companhia, assim como de cartas dele recebidas depois da demissão e também juntas ao processo.

Israel Pereira, no exercicio do cargo de chefe de estação, envolveu-se, contra disposição de Regulamentos da Estrada, em negocios de café. Não tendo capital para isso, recorreu ao expediente a que têm recorrido outros empregados que a Companhia Mogiana também demitiu do seu quadro - isto é, falsificou conhecimentos, fazendo emissões de conhecimentos sem que o café estivesse recolhido e houvesse sido apresentado ao armazem da estação.

Agiu nisso sósinho, vendendo os conhecimentos de café ou, para usar das proprias expressões que usou quando inquirido,

"tendo feito a emissão dos conhecimentos acima referidos com o fim de financia-les e obter numerario para a compra de café....."

o indiciado cometeu, não apenas uma falta grave, mas um delicto, o de estelionato. Abusou do seu cargo e da confiança que merecia para fazer emissões condenadas e com elas apurar dinheiro.

Perante a comissão confessou a falta. Procurou justificar-se, na ocasião, e depois de demittido, com a alegação de que a Companhia não foi prejudicada.

Efetivamente, a Companhia não chegou a ser prejudicada, porque interveiu a tempo de evitar negocios com os conhecimentos já emitidos, que foram apreendidos das mãos do indiciado e que este destinava a transferir a outros, mediante o preço do café descrito. E' evidente que, enquanto, o café subisse, a mandbra daria lucro : desde que, entretanto, baixasse, seria inevitavel o prejuizo - e a Companhia teria de arcar com as suas consequencias. Esse caso é identico ao de outro chefe, de Monte-christo, que, não podendo solver os embaraços em que se metera, ateou fogo á estação, procurando, com o incendio, fazer desaparecer os vestigios do delicto.

Alm -
15/12

16.

Pelas relações que acompanham as declarações do recorrente, verifica-se que a Comissão do inquerito apreendeu em poder de Israel Santos Pereira 5 (cinco) conhecimentos representativos de 1.300 (mil e trezentas) sacas de café, que ainda não haviam sido negociados e que, com as faturas, foram declarados sem efeito e inutilizados.

Uma outra emissão fraudulenta de outros 5 conhecimentos, representativos de 850 sacas de café JÁ HAVIAM SIDO NEGOCIADA PELO CHEFE, achando-se o café desses despachos, não na estação, onde deveriam estar, mas em armazem particular do proprio Chefe, na cidade de Guaranesia...

Prometeu ele efetuar a entrega e, efetivamente, entregou esses lotes, em 3 dias.

Mas esse ato não elide a falta cometida, que era um crime.

A prova colhida foi tão concludente que nos causa espanto viesse o autor da falta reclamar contra a demissão proferida após o relatório da comissão e á vista da prova documental colhida e da confissão, sem rodeios, do mesmo indiciado.

Em cartas que, depois disso dirigiu ao Inspetor Geral e ao Chefe do Trafego da Companhia, Israel Pereira solicitou a sua readmissão, reiterando a confissão da falta. Reconhece-se, pois, delinquente, embora venha sempre com a alegação de que a estrada não chegou a ser prejudicada com a emissão fraudulenta, destinada a obter dinheiro.

Certamente a benignidade — com a devida venia o dizemos — com que tem esse Conselho decidido casos semelhantes, animou os empregados autores desses delitos, a recorrer contra as "injustas demissões". Esta Companhia, entretanto, está convencida da justiça dos seus atos, eliminando, após a competente apuração, do seu quadro ordinario, empregados que abusaram da confiança da administração e praticaram atos de falsificação, com intuito de lucros consideráveis.

Os negócios, baseados em conhecimentos falsos, foram, de resto, tão semcerimoniosamente feitos que, na praça de Santos, eram conhecidos — e foi da praça de Santos que a administração colheu denúncias sobre o delito de seus empregados, em tempo de iniciar as pesquisas e apurar suficientemente esses delitos.

O chefe demitido compareceu perante a comissão, confessou a falta, e nada alegou em sua defesa, senão a referida inexistencia de prejuizo para a Companhia. A demissão, portanto, impunha-se como um ato de saneamento do quadro, pois a permanencia de um chefe falsario no seu emprego seria, quando menos, um incentivo a que outros também tentassem a obtenção de lucros á custa de emissões fraudulentas semelhantes.

A Companhia Mogiana não descreê das inspirações da justiça e aguarda, serenamente, que esse illustre Conselho decida o recurso, negando-lhe provimento, na fórmula da lei, da moral e da

JUSTIÇA.

A. Souza
Presidente da Diretoria.

-Campinas, 15 de dezembro de 1930-

I.G.32/149

Handwritten signature and date: 17

Illmo.Sr.Dr. Horacio Antonio da Costa
D.D. Inspector Geral

CAMPINAS

DESPACHOS SIMULADOS DE CAFÉ

À vista de informações recebidas pelo Sr. Dr. Presidente da Companhia de que em Santos haviam sido offerecidos a venda conhecimentos de café, procedentes desta Estrada, por preços taes que faziam duvidar da legitimidade dos seus despachos, esta Chefia providenciou para que se fizesse rigoroso exame de todos os despachos effectuados nesta Estrada e a existencia dos cafés para os quaes haviam sido emittidos. Este exame comprehendeu o restante da safra de 1928/29 que ainda não estava exgotada; da safra de 1929/30 e da de 1930/31, já com dois mēses de actividade. Iniciou-se o exame pela estação de São José do Rio Pardo, porque em tempo houve denuncia de que o seu Chefe, Epiphanio Assumpção se dedicava ao commercio de café. Das averiguações a que se procedeu, nada ficou apurado. O exame, porem, levado a effeito tornou evidente grave falta dessa estação, porque não se encontrava a existencia de café para muitos despachos ali organizados. Verificada a procedencia da suspeita, segui pelo N.1 de 5/9 a São José do Rio Pardo, acompanhado do Sr. Octacilio de Camargo Contador, e Dr. Pelagio Lobo, Advogado da Cia. Ali chegados juntamente com o Fiscal Juvenal Cunha, procedeu-se á balanço da estação, existencia de café e demais serviços, tomando-se por termo as declarações do respectivo Chefe, que confessou a sua falta, conforme se verifica do processo annexo. Ficou apurada a falta de 3.654 saccos, para os quaes constavam os despachos da relação nº 1 junta ao processo. Epiphanio fez entrega de 951 saccos, faltando 2.703 saccos, cujos conhecimentos haviam sido negociados com Ramos Mello & Cia, os quaes forneceram á Estrada documento (copia nº 2), compromettendo-se a res-

Handwritten signature: Pato

VISTO

DEZ 7 1933

Campinas, 1/12/33

Handwritten signature
INSPECTOR GERAL DA C.M.

Handwritten signature
Chefe de Estrada

tituir esses conhecimentos, que consideram sem nenhum valor. Os demais serviços da estação se achavam em ordem, ficando o Chefe Epiphanio Assumpção, suspenso a contar do dia 7 daquelle mês (setembro). Declarou o Chefe que nenhum dos empregados da estação teve culpabilidade nessa falta. Os despachos foram organizados pelo escripturario José Moreira Junior e telegraphista Waldemar Tardelli. As notas de consignação, pelas quaes foram organizados os despachos, trazem a observação de recebimento assignadas, algumas pelo conferente Antonio Granjeiro e outras trazem o nome desse conferente, porem a assignatura não é sua, parecendo de autoria de Epiphanio Assumpção, segundo as declarações de José Moreira e Antonio Granjeiro. A Waldemar Tardelli parece ser de José Moreira. Esses empregados declararam não terem desconfiado das irregularidades cometidas por Epiphanio. Taes declarações podem ser postas em duvida, quanto ás do escripturario José Moreira Junior, que occupava o cargo de escripturario de 1.ª classe e era immediato do Chefe, e as de Antonio Granjeiro, porque occupava o cargo de Encarregado do Armazem. Waldemar Tardelli é telegraphista de 2.ª classe e organizou os despachos de acôrdo com as notas que lhe eram apresentadas. Conforme se verificou o Chefe chamára a si o movimento geral de café e assim é que conservava em sua residencia a maior parte das facturas dos despachos falsos e algumas no cofre da estação. Taes factos poderão contribuir para justificar as allegações de José Moreira Junior e Antonio Granjeiro. Estes empregados tambem foram suspensos, juntamente com Waldemar Tardelli, cuja responsabilidade é de menor importancia pelo cargo que occupava.

Irregularidade identica a de São José do Rio Pardo, verificou-se na estação de Guaranezia, conforme ficou apurado no balanço a que se procedeu do café ali despachado. Não se encontraram 2.150 saccos de café de despachos ali organizados. O Chefe apresentou 850 saccos correspondentes a cinco despachos e restituiu os conhecimentos

VISTO

Visto

Campinas, 1/12/33

DEZ 7 1933

Chefe do Trafego

INSPECTOR GERAL DA C.M.

19
e mais documentos referentes a 1.300 saccos, ficando assim liquidadas as faltas. Dos anexos consta o processo administrativo efectuado em Guaranezia e delle verifica-se a gravidade da falta, confessada pelo Chefe que se acha suspenso dos serviços. Os demais empregados daquela estação nenhuma interferencia tiveram nesses despachos.

Proseguiu-se no balanço de todo o café despachado nas demais estações, balanço este que actualmente está perfeitamente em dia, não se tendo encontrado outras faltas, além das de São José do Rio Pardo e Guaranezia.

Saudações.

a) Reinaldo Laubensteis

Copia AG/

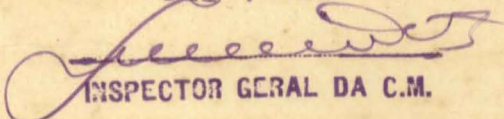
Chefe do Trafego


Visto

VISTO

DEZ 7 1933

Campinas, 1/12/33


INSPECTOR GERAL DA C.M.


Chefe do Trafego

Illmo.Sr. Chefe do Trafego.

CAMPINAS

h. 20

CAFÉ DE GUARANEZIA

Annexo uma relação dos conhecimentos arrecadados, os quaes estão sem effeito juntamente com as facturas, em poder.

De accordo com a relação tambem annexa, faltam 850 saccos café, que conforme a declaração do Chefe nos serão entregues até 6a. feira a tarde ou sabbado.

Seguimos de automovel agóra 17 horas.

Saudações.

a) Benedicto Silveira
Lazaro Pontes.

Guaxupé, 24 de setembro de 1930.

Visto

DEZ 7 1933

[Signature]
INSPECTOR GERAL DA C.M.

VISTO

Campinas, 1/12/33

[Signature]
Chefe do Trafego

f. 21

RELAÇÃO DAS FACTURAS E CONHECIMENTOS ARRECADADOS
DO CHEFE DE GUARANEZIA, ISRAEL SANTOS PEREIRA

Fact.	Consig.	Data	Quant. SCS	Peso	Remettente	Consignatario
309	296	30/8/30	300	18.150	Luiz Braga	Ramos Mello & C ^o
12	12	1/9/30	200	12.100	" "	" " " "
13	13	1/9/30	300	18.150	" "	" " " "
33	33	5/9/30	200	12.100	José Gabriel Pinh ^o	" " " "
34	34	5/9/30	300	18.150	" "	" " " "
Total.....1.300						

Estas facturas e conhecimentos estão sem efeito e foram entregues pelo Sr. Israel Santos Pereira.

Todas as facturas são destinadas a Santos.

Guaranezia, 24 de setembro de 1930

a) Lazaro Pontes

Fiscal do Trafego.

a) Benedicto Silveira

Auxiliar do Trafego.

Visto

DE 7 1933

[Signature]
INSPECTOR GERAL DA C.M.

VISTO

Campinas, 1/15/33

[Signature]
Chefe do Trafego

RELAÇÃO DOS CAFÉS DESPACHADOS NA ESTAÇÃO DE GUARANEZIA E QUE NÃO EXISTIAM NO ARMAZEM DA ESTRADA

(Documento IV)

Factura Nº	Data	Consig	Procedencia	Destino	Quant. SCS	Peso	Marca	Remettente	Consignatario
175	14/ 9/28	163	Guaranezia	Santos	125	7562	1.895	Luiz Braga	À ordem
132	10/10/29	130	"	"Dócas	125	7.562	I.S.P.	" "	Francisco Amaral & Cia
8	2/ 1/30	7	"	Santos	100	6.030	H.	José Costa Monteiro	Cia. Central Arm. Geraes
203	15/10/29	200	"	"	250	15125	I.S.P.	Luiz Braga	À ordem
303	22/10/29	298	"	"	250	15125	I.P.	" "	À ordem

Total..... 850 sacos

(oitocentos e cinquenta saccos de café)

Os cafés destas facturas, não estão em armazem desta estação e nem fora carregado ainda.

Guaranezia, 24 de Setembro de 1930.

a) Lazaro Pontes, Fiscal do Trafego

Benedicto Silveira, Auxiliar do Trafego.

Declaro que os cafés acima mencionados estão em armazem particular, não da Estrada e comprometto-me a carregal-os todos até dia 27 proximo futuro.

Guaranezia, 24 de Setembro de 1930

a) Israel Santos Pereira, Chefe estação.

VISTO

Campinas, 1/12/33

Visto

[Signature]
Chefe do Trafego

DEZ 7 1933

[Signature]

TERMO DE DECLARAÇÕES DE ISRAEL SANTOS PEREIRA.CHEFE DA ESTAÇÃO DE GUARANEZIA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta, na casa de residência do Chefe declarante, nesta cidade de Guaranezia, Estado de Minas Geraes, reuniu-se a Comissão de inquerito presidida pelo Ajudante do Trafego Sr. Raul Augusto Silva com a colaboração dos Snrs. Benedicto Silveira, Auxiliar do Trafego e Lazaro Pontes, Fiscal do Trafego, comissão perante a qual compareceu o Snr. Israel Santos Pereira, brasileiro, casado com 36 annos de idade o qual inquerido pela comissão respondeu o seguinte: Que é empregado da Estrada ha vinte annos exercendo o cargo de Chefe de estação ha quatorze annos e nesta estação de Guaranezia está ha um anno e meio; que em fins de Agosto e em principios de Setembro do anno corrente, o declarante emittiu alguns conhecimentos de café, sem haver recebido as mercadorias constantes desses conhecimentos; que o declarante aproveitou as quótas distribuidas á diversas pessoas, fazendeiros ou compradores de café, digo, e em nome destes, dados como expedidores, fez a emissão dos alludidos conhecimentos; que nesse acto irregular, o declarante não fez ajuste nenhum com os referidos titulares das quótas, nem com outra pessoa qualquer, mas praticou esses actos por deliberação propria, sem a cumplicidade dos expedidores e sem que estes soubessem desses abusos. Os conhecimentos emittidos são os das consignações numero duzentos e noventa e seis de trinta de Agosto, doze de primeiro de Setembro, treze de primeiro de Setembro, trinta e tres e trinta e quatro de cinco de Setembro, representando um total de mil e trescentos saccos de café, cujos conhecimentos o declarante fez entrega ao Snr. Benedicto Silveira, Auxiliar do Trafego; que ha cerca de um anno vem se dedicando ao commercio de café tendo feito a emissão dos conhecimentos acima referidos com o fim de financial-os e obter numerario para a compra de café; que com relação a falta de café das facturas

Visto

VISTO

DEZ 7 1933

Campinas, 1 / 12 / 33

p. 24

tresentos e tres de vinte e dois de Outubro de mil e novecentos e vinte e nove; cento e setenta e cinco de quatorze de setembro; cento e trinta e dois de dez de outubro, duzentos e tres de quinze de outubro do mesmo anno, mil e novecentos e vinte e nove, e factura numero oito de dois de janeiro de mil novecentos e trinta, num total de oitocentos e cincoenta saccos entregues no Armazem no dia vinte e cinco do corrente mês, declara que esses cafés se achavam depositados em Armazens particulares e eram de sua propriedade; que o pessoal da estação seu subordinado, não tinha em absoluto conhecimento desses factos, visto como, os despachos, facturamentos, preenchimento das notas de consignação, carregamentos, eram feitos pelo proprio declarante, affirma que não existem e nem possui factura alguma alem das já entregues.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. A presente declaração depois de lida e achada conforme vae assignada pelo declarante e pela comissão.

Israel Santos Pereira

Raul Augusto Silva

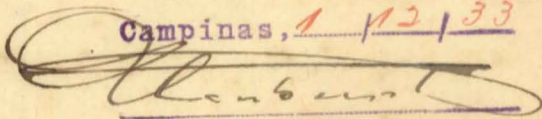
Benedicto Silveira

Lazaro Pontes.

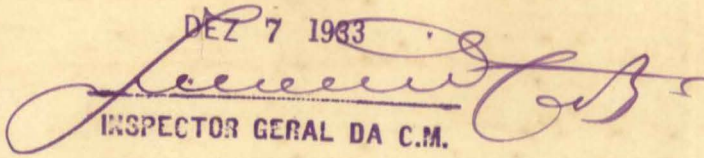
VISTO

Visto

Campinas, 1 12 33


Chefe do Trafego

DEZ 7 1933


INSPECTOR GERAL DA C.M.

li. 25

PARECER DA COMISSÃO DO INQUERITO

Aos 10 dias do mês de outubro de 1930, nesta cidade de Campinas, numa das salas do escritório do Trafego, reunidos os membros da comissão encarregada de apurar as irregularidades praticadas pelo Chefe da estação de Guaranezia, Sr. Israel Santos Pereira, e verificando que o referido Chefe confessou, com todos os pormenores sua falta, perante a comissão, e que essa falta é gravíssima, pois consiste na emissão de conhecimentos de café para negociar-os e com elles obter o dinheiro necessario para seus negocios, e sendo a emissão feita sem que o mesmo Chefe tivesse recebido café na estação, a comissão é de parecer que o Chefe deve ser demitido. Alem do mais, o sr. Israel dos Santos Pereira confessou que desde cerca de um anno vem se dedicando ao commercio de café em Guaranezia, o que é terminantemente prohibido pelos regulamentos da Companhia. O sr. Chefe do Trafego decidirá como achar justo.

A Comissão.

aa) Raul Augusto Silva
Benedicto Silveira
Lazaro Pontes.

Illmo.Sr. Dr. Inspector Geral.

Campinas

De accôrdo com as conclusões do inquerito, proponho a demissão do snr. Israel dos Santos Pereira, Chefe de Guaranezia.

Campinas, 15 de dezembro de 1930.

a)Reinaldo Laubenstein
Chefe do Trafego.

Ao Trafego.

Demitta-se o Chefe de Guaranezia, Israel dos Santos Pereira.

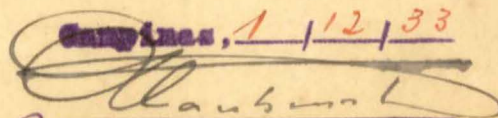
a)Horacio A.Costa
Inspector Geral.

18/12/1930

Visto

VISTO

Campinas, 1 | 12 | 33



Chefe de Trafego

187 7 1933



INSPECTOR GERAL DA C.M.

FÉ DE OFFICIO - ISRAEL DOS SANTOS PEREIRA

26.

Admittido a 1º de maio de 1911 como praticante telegrapho 15\$000 em Barão Ataliba Nogueira; promovido a 20\$000 em setembro do mesmo anno; promovido a telegraphista, 60\$000, em junho de 1912, promovido a 80\$000 e removido para Sapucahy em agosto de 1912; removido para Dezebargador Furtado na mesma classe e vencimentos em dezembro de 1912; promovido a 100\$000 e removido para Anhumas em abril de 1913; augmentado para 110\$000 em junho de 1913; promovido a 130\$000 e removido para Sapucahy em outubro de 1913; removido para Anhumas com os mesmos vencimentos, em fevereiro de 1915; promovido a escripturario, 150\$000 e removido para Sapucahy em março de 1915; promovido a chefe de 5a.classe, 180\$000 e removido para Sampaio Moreira em junho de 1916; removido para Cel José Egydio no mesmo cargo e ordenado em janeiro de 1917; promovido a 4a. classe 200\$000 e removido para Sapucahy em junho de 1917; augmentado para 215\$000 em 15 de junho de 1917; removido para Sacramento com os mesmos vencimentos em janeiro de 1918; removido para Guayuvira em março de 1918; removido para Lage em fevereiro de 1919; augmentado para 220\$000 em setembro do mesmo anno; promovido a 240\$000 e removido para Lagôa em 15 de março de 1920; removido para Tuiuty em março de 1921; removido para Igarapava em setembro de 1921; removido para Sapucahy na mesma classe e vencimentos em outubro de 1921; promovido a 4a. classe 270\$000 na mesma estação, em outubro de 1922; promovido a chefe de 3a.classe 310\$000 e removido para Cascavél em dezembro de 1923; com o augmento geral em dezembro de 1923 passou a perceber 340\$000; com o de outubro de 1924 passou a perceber 370\$000; removido para Serra Negra em novembro de 1926; removido para Rib.Preto, em comissão, como ajudante-chefe, em 17 de abril de 1928; removido para Canindé em maio de 1928; removido para Pedregulho a seu pedido e

Disto

VISTO

DEZ 7 1933

Campinas, 1 / 12 / 33

h. 27.

julho de 1928, como chefe de 4a. classe 340\$000; removido para Guaranezia em fevereiro de 1929; com o aumento geral em março de 1929 passou a perceber 370\$000; dispensado em 18 de dezembro de 1930 por ser responsável pelas irregularidades verificadas em despachos simulados de café, conforme ficou apurado em inquerito administrativo.

VISTO

Visto

Campinas, 1/12/33

Chefe do Trafego

REZ 7 1933

INSPECTOR GERAL DA C.M.

T.F.12/84

h.28.

Campinas, 18 de Dezembro de 1930.

Illmo.Sr. Chefe do Trafego.

CAMPINAS

DESPACHOS SIMULADOS DE CAFÉ - ESTACÃO DE GUARANEZIA

Vossa I.G.32/149 de 15/12.

Em vista das irregularidades verificadas em Guaranezia, em despachos simulados de café e apuradas em inquerito administrativo, é dispensado do serviço, como responsável, o Chefe da estação, Israel dos Santos Pereira.

Saudações.

a)Horacio A.Costa

Inspector Geral.

Visto

DEZ 7 1933

[Signature]
INSPECTOR GERAL DA C.M.

VISTO

Campinas, 1 / 12 / 33

[Signature]
Chefe do Trafego

f. 29.

Campinas, 18 de Dezembro de 1930

Illmo.Sr. Israel dos Santos Pereira

GUARANEZIA

DEMISSÃO

Communico-vos que, em vista das irregularidades verificadas na estação de Guaranezia em despachos simulados de café e apuradas em inquerito administrativo, fostes, como o unico responsavel, dispensado dos serviços da Estrada.

Saudações.

a) R. Laubenstein

Chefe do Trafego.

Visto

DEZ 17 1933

INSPECTOR GERAL DA C.M.

VISTO

Campinas, 1 / 12 / 33

Chefe do Trafego

Guaranezia, 5 de Janeiro de 1931

30.

Exm^o Sr.Dr. Horacio Antonio da Costa

D.D. Inspector Geral.

CAMPINAS

Respeitosas saudações.

Venho por estas linhas, supplicar-vos, para que eu possa ser readmittido aos serviços da Estrada, com qualquer collocação, e sendo V. Excia possuidor de bom coração, espero ser attendido.

Trabalhei nesta Estrada 20 annos sempre zelei pelos serviços e agora por uma fatalidade, commetti o erro porque fui demettido. Não o fiz de má fé, não houve prejuizo de ninguem, nem da Estrada.

Dou minha palavra de honra que de futuro não darei outro passo errado.

Tenho familia numerosa, e vejo-a passando privações, não encontro collocação alguma e já luto com falta de recursos.

Outra Estrada não admite-me, devido o longo tempo desta.

Qualquer lugar vos peço e conto com vossa protecção, pois sempre V.Excia foi bom Chefe, dotado de optimos sentimentos e reconhecedor das necessidades de vossos servidores.

Aguardando vossas ordens, hypothéco os meus sinceros agradecimentos e subscrevo-me com todo o respeito e admiração de V.Excia

a) Israel Santos Pereira
Ex-Chefe de estação.

Visto

VISTO

DEZ 7 1933

Campinas, 1 / 12 / 33

INSPECTOR GERAL DA C.M.

Chefe do Trafego

Guaranezia, 5 de Janeiro de 1931

Exmo Snr. Reynaldo Laubenstein

D.D. Chefe do Trafego.

CAMPINAS

Respeitosas saudações.

Acanho-me em vir a vossa presença, mas a necessidade em que acho-me, faltando-me já recursos e vendo minha numerosa familia passando privações, dá-me a coragem para vos implorar ao menos um lugar de escripturario, e possa assim ir mantendo-me com a familia.

Arrependo-me o erro que cometti, não o fiz de má fé, não houve prejuizo á Estrada e nem a outros.

Prometto-vos que de futuro não darei motivo algum, e saberei proceder como empregado.

Espero que V.Excia reconhecedor das necessidades de um chefe de familia, não deixará de atender-me, fazendo o que possivel fôr, pois não tenho vicio algum, sei o meu dever de empregado e o resultado do que se passou commigo, foi querer aventurar-me em negocios, e só obtive prejuizos e perdi algumas economias que tinha, e alem de tudo até o emprego, que me servirá de lição.

Aguardando vossas ordens, contando certo com a vossa protecção, o que de coração agradeço.

Com toda estima de

V.Excia.

a) Israel Santos Pereira.

Visto

DEZ 7 1933

INSPECTOR GERAL DA C.M.

VISTO

Campinas, 1/12/33

Chefe do Trafego

Informação

Em virtude da notificação que lhe foi feita, conforme expediente de fl. 12, desta Secretaria, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro remete, com o officio de fls. 15-16, por copia devidamente autenticada, a documentação que constitue o inquerito administrativo de instaurado para apurar a responsabilidade do ferroviario Israel dos Santos Pereira, ex-chefe da estação de Guarânia, e que figura nestes autos como reclamante.

Dada a natureza da falta que consiste haver dito ferroviario se envolvido em negocios de café, recorrendo à emissão de "conhecimentos" falsos, isto é, descobertos, e que eram negociados fraudulentamente, limitou-se a comissão de inquerito a ouvir o acusado, cujas declarações constam do termo de fls. 23-24, para, em seguida, opinar no sentido de que, tendo elle confessado com todos os pormenores a falta em questão (o que é verdade), devia ser dispensado

do cargo, visto ser a mesma de natureza gravissima (v. parecer de fl. 25 e carta de fl. 28).

Isto posto, destacados dentre os demais documentos que constituem o inquerito ora enviado, por copia, já o de fls. 26-27 (fé de officio do acusado), como as cartas de fls. 30 e 31, de sua autoria, e posteriores ao ato que o demittiu da Estrada, resta concluir pela procedencia da accusação, desde que, aceito o inquerito tal como se acha, não se queira considerar o tempo de serviço e os bons antecedentes do reclamante na referida Companhia.

É o que me cabe dizer, opinando pela audiencia da Procuradoria Gral.

Em atraso, por motivo de acúmulo de serviço.

Pis, 5/1/34
M. Almeida
1007

Para os devidos fins, encaminho
o presente processo ao Sr. Diretor
Gm, 19-1-34 - P. S. Número
Dir. de Licenças.

Rec. em 16-1-34.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de Janeiro de 1934

Quatros
Director da Secretaria

Rec. no Prot.^o Geral em 18-1-934.

Rec. na Procuradoria em 22/1/934.

Na conformidade do processo regis-
trado por Camelo, segundo regis-
trados, anexos e pelo valor
de cinco mil, um ano mais a de-
duzido neste duto arrolado em re-
cursão por 10 dias.

Rio, 26-1-934

J. Lemos de Lemos
P. prof.

Recebido em 29-1-34

A' consideração do Sr. Presidente

Rio, 29/1/934

Quatros
Director da Secretaria

Proceda-se de conformidade com o
parecer do Sr. Dr. Procurador Geral.

Em 29 de Janeiro de 1934

Camelo
PRESIDENTE

At. n.º Serias para preparar
o expediente Rio 30-1-1934

Mauro Boy
Diretor de Serias

Rec. 31. JAN. 1934

No Inv. Agnelo S. de Alca para cumprir
L.º 15 de Fevereiro de 1929

Theodoro de Almeida Sodré

Diretor da 1.ª Seção

Apresentei o projeto de
expediente

Rio 16-2-34

A. Rufaviani S. Alg.
aux 2.º el

Cumprido em 16-2-34

A. Rufaviani S. Alg.
aux 2.º el

P.9313/33

A/EA

16

Fevereiro

4

24

1-199

Sr. Israel Santos Pereira

São Paulo

De ordem do Sr. Presidente e de acordo com o requerimento da Procuradoria Geral nos autos do processo em que reclamais contra a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, cabe-me convidar-vos para, no prazo de 10 dias, apresentardes as vossas razões de defesa no inquerito administrativo instaurado contra vós pela citada Companhia.

Outrossim, informo-vos que os aludidos autos estão á vossa disposição nesta Secretaria para o necessario exame.

Cordeais saudações.

Diretor da Secretaria

35 10

Ex^{mo} Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N^o 1- 2223 X

Em 5 de Março de 1934

Comecei a
dia 2 de Março de 1934

A infra assignada tem sido constituída procuradora a Sra. A. Ferreira Chaves para representá-lo na reclamação feita a esse Conselho contra a Companhia Gozyana de Estrada de Ferro, segun-
do a Lei se deve mandar juntar a causa procuração as respectivas autos, dando-se-lhe vista os mesmos para offerecer allegações.

Ately tenog
E. de ferimento
dia 2 de Março de 1934.
Maria A. Ferreira Chaves.

Agnelo

Rec: 7. MARC 1934 : Ao Sr. Agnelo P. de Alreu para providen-
ciar Em 9 de Março de 1934
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

9313/33 84

26

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SIMÃO

CIDADE DE SANTA ROSA

Joaquim Andrade

ESCRIVÃO DE PAZ E TABELIÃO

Procuração bastante que faz Israel Santos Pereira a Dra. Maria A. Ferreira Chaves, na forma abaixo.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que, no ano do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, de mil novecentos e trinta e quatro aos dezeseite (17) dias do mez de Fevereiro do dito ano, nesta cidade de Santa Rosa, Estado de São Paulo, em cartorio compareceu Israel Santos Pereira, brasileiro, maior, casado, Guarda Livros, residente neste Municipio, reconhecido pelo proprio de mim tabelião JOAQUIM ANDRADE e das duas testemunhas adiante assinadas perante as quais por ele me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de Direito nomeia e constitue seu bastante, procuradora onde com esta se apresentar a advogada Dra. Maria A. Ferreira Chaves, brasileira, residente na Capital do Rio de Janeiro, á qual concede poderes especiaes para acompanhar em todos seus termos, atos e insidentes o processo que o outorgante move contra a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, processo esse para readmissão e indemnisação; podendo sua procuradora arrasoar autos, faser as provas que convier a bem dos direitos do outorgante, recorrendo de despachos e sentenças, agravar, apelar, interpor recursos e acompanhá-los em superior instancia; podendo mais faser acordo no interesse do outorgante, assinar requerimentos e outros papeis que forem necessarios, receber importancias, passar recibos, dar quitação, em fim faser tudo que, neste particular, seja preciso para o bom desempenho do presente mandato, podendo mais substabelecer esta si convier e ratifica os poderes adiante impressos, na parte util a este mandato.

Handwritten signature and notes at the bottom of the page.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
CIDADE DE SANTA ROSA
COMARCA DE SÃO SIMÃO

Ao qual concede todos os poderes necessarios que as leis lhe concedem, para em nome dele outorgante, como si presente fosse possa requerer, alegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou Tribunal, propondo, a quem direito tiver, as ações competentes, civeis, crimes ou comerciais, proseguindo em seus termos até sentenças e mais execuções, assinando as respectivas petições e mais articulados, oferecendo em juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem, assistindo as inquirições, ouvindo depachos e sentenças, interpondo recursos de apelações ou agravos, e acompanhando-os até superiores instancias, prestando em sua alma qualquer licito juramento e fazendo-os dar por quem convier; requerer inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias; fará justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transações, arbitramentos, arrecadações, protestos e contra-protestos, outorgando, aceitando e assinando escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, sub-hipotecas de dação IN SOLUTUM e outras quaesquer, fazendo registrar tais titulos como convier, assinando para isso os respectivos EXTRATOS; assim mais lhe concede poderes para transigir em juizo ou fora dele, dando quitações do que receber; e fazendo tudo quanto faria ele outorgante se presente fosse e que em direito for admissivel, seguindo suas ordens, que serão consideradas como parte deste instrumento, substabelecendo esta em quem convier e os substabelecidos em outros, relevando os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, aceitei e assina com as testemunhas presentes Anselmo Vessoni e Pedro Nogueira, maiores, meus conhecidos residentes nesta Cidade Vai colada uma estampilha Federal de dois mil reis e uma de Educação e Saude e devidamente inutilizadas. Dou fé. Eu, Joaquim Andrade, escrivão, escrevi. Santa Rosa 17 de Fevereiro de 1934. (aa) Israel Santos Pereira, Anselmo Vessoni, Pedro Nogueira. Erao que se continha em dita procuração que para aqui fielmente do texto foi substituído e assinado publico e raso. Com testemunho Jo da verdade Joaquim Andrade.

AD. 9/10/34

Tenho a Firma no Tabelião
Dr. B. Travenca E. Alves, 24-110



Reconheço a firma de
Joaquim Andrade
Escrivão de Tabelião
Santa Rosa - E. de São Paulo
R. D. N. 100
R. de São Paulo
RIO DE JANEIRO

Riodejaneiro, FEV. 28, 1934

Em test.º da verdade
Dante Fontelles

Illm^o. e Exm^o. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do
Trabalho

34

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L Nº 1^o-2497
Em 12 de Março de 1934

Israel Santos Pereira, nos autos da reclamação apresentada contra a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, para que possa exercer sua defesa perante este Egregio Conselho com a amplitude que lhe confere a lei, e bem patenteada fique a ma fé com que se vem conduzindo a R.- omittindo das peças de fls. a fls. circunstâncias que aproveitam ao Suppte.- requer a V. Exa. se digne mandar avocar a este Conselho o original do "inquerito" instaurado por aquella Companhia contra o Suppte. officiando-se, ainda, a mesma para que exhiba o Termo de Entrega da Estação ao substituto.

Cumpridas as diligencias acima, pede lhe seja assignado o prazo da lei para arrazoar e, então, dizer sobre o "inquerito" que a Companhia Mogyana tanto empenho mostra em furter a um exame directo.

Nestes termos

E. deferimento

Rio, 14 de Março de 1934

PP. Maria A. Ferreira Chaz.

Rec. na 1^a Secção 3. MARÇ 1934

Ho Sr. Agnelo para informar
Em 17 de Março de 1934
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

— Informação —

Atendendo aos termos do officio cuja copia se encontra a fol. 34, Israel do Santos Pereira, pela sua representante, devida mente constituida, nos autos fs. 36 - pede vista destes autos para oferecer allegações sobre o inquerito instaurado pela Companhia Mojiana de Estradas de Ferro.

Rio de Janeiro, 14.3.34

J. Benjamin de Azevedo
Adv. Def.

Ciente.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1934.
Gina A. Ferreira Chaz.

Adenda —

Depois de laver o advogado de Israel do Santos Pereira obtidas vista destes autos, declara um pedido ora junto aos autos que para poder exercer a sua defesa, com a amplitude que a lei

empere, e provada, tambem, fi que a ma' fi usada pela Cia Unificadora de Estrada de Ferro, omitindo peças do inquerito que atestam seu favor ao seu substituto, requer a este Conselho seja avocado o original do inquerito de feb. 14, e, bem assim o "termo da Estaca", e, o "termo de entrega da Estaca pelo acusado ao seu substituto".

Finaliza pedindo, logo seja satisfeita pela D. a diligencia na requisição, novo prazo de vista para arazoar.

Res. 17-3-934
S. Bepardini S. Adv.
aux. do el

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 22 de Março de 1934

Teodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª. Seção

Recbido em 23/3/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de Março de 1934

Quaidobay
Director da Secretaria

O documento de fls. 37, que foi juntado ao processo sem despacho, contem um pedido de diligencia que só o Exmo. Sr. Presidente é juiz para decidi-lo.

A procuradora constituída no processo requereu nova diligencia e subordina ao seu cumprimento nova vista do mesmo para apresentar defeza.

Foi juntado o requerimento sem despacho previo do Snr. Presidente e subiu a seção para informa-lo.

Não me julgo com atribuição para falar no processo sem que o Snr. Presidente despache o requerimento de fls, 37, pois si ele fôr deferido, o parecer da procuradoria só poderá ser lavrado após o cumprimento da diligencia pedida e do oferecimento das razões da parte.

Isto posto, devolvo o processo para que seja encaminhado ao Snr. Presidente, que determinará o que achar conveniente e razoavel.

Rio, 7 de Maio de 1934.

J. Leuz de Leuz
Procurador Geral

EB/

Referido por motivo de
cumulo de funções.
Recelido no gab. em 11/5/34

A' consideracao do Sr. Presidente

Rio, 11 de Maio 1934

P. S. M. M. M.

No impedimento do Sr. Sr. Secretario

x
diga o Sr. Procurador sem
o pedido de fls. 37 e volte a
despacho.

Rec. no Protº Geral
em 17-5-934.

Em 14 de Maio de 1934

R. D. S.

Rec. na Procuradoria em 19/5/934
PRESIDENTE

Quêdo que a Juncosmoda deuse, um aque-
sentôr e depois os res uentitantes,
exame os Juncos originaes os uspe-
rits, res itals restor e opusos
e repusios e p. 37. duni
opris por res aquisios.

Rec. 27/5/934
J. Kempferman
M. prof.
Recibido no gab. em 24-5-34

A' concessões do Sr. Presidente
Rec. 25 de Maio 934
Cecilio
Diretor Secretaria

De acordo com o parecer, depois
o pedido de pl.
Em 26 de Maio de 1934
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIARIO
OFFICIAL DE

A' Sr. Secas que fazer o expedien-
te a' Empresa da Jorna uspeid e p. 37.
Rec. 28/5/934
Cecilio
Diretor Secretaria
Rec. na pa 7 JUN. 1934

Ao Sr. Bergamini de Alreu para preparar expediente.

Em 15 de Junho de 1931

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Apresentei projeto de expediente.

Rio, 19-2-31.

Bergamini A.

Cumprido em 22.

Bergamini S. A.

Rio, 22.31

P. 9313/33

AG/EA

22

Junho

4

1-911

Snr. Diretor da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

São Paulo

De ordem do Sr. Presidente e nos termos do parecer da Procuradoria Geral nos autos do processo em que Israel Santos Pereira, ex-chefe da Estação de Guaranesia, reclama contra a sua dispensa dos serviços dessa Companhia, solicito-vos a remessa do original do inquerito administrativo instaurado contra o referido empregado, e, bem assim, o "termo de entrega da Estação" ao respectivo substituto.

Atenciosas saudações.

Diretor da Secretaria

[Handwritten signature and notes in cursive script, including the name Israel Santos Pereira]

4

P. 9313/33

Junho

22

AG/EA

1-11

Sr. Diretor da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

São Paulo

De ordem do Sr. Presidente e nos termos do parecer da Procuradoria Geral nos autos do processo em que Izael Santos Pereira, ex-chefe da Estação de Guaranaés, reclama contra a sua dispensa dos serviços dessas Companhias, solicito-vos a remessa do original do inventário administrativo instaurado contra o referido empregado, e, bem assim, o "termo de entrega" e o "respe-

Justasa.

os presentes autos pinto o original do inventário que a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro envia com o ofício que se segue.

Director da Secretaria

Rio de Janeiro
Helder Benjamin S. Ag.
aux. 2.º of.

SÃO PAULO, 26 de Julho de 1934.

EC.102/803

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

102/803
27 de julho de 1934

Exmo.Snr.
Presidente do
Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO.-

Atendendo ao pedido constante do officio nº 1-911, de 22 de Junho p.p., espedido pelo Dr. Diretor da Secretaria desse Conselho, no P. 9.313/33, em que é interessado Israel Santos Pereira, enviamos, com este, os documentos originaes do processo instaurado para apurar a grave falta cometida por esse ex-chefe de estação.

Tratando-se de documentos que interessam a esta estrada, e tendo o Conselho, em seu arquivo, uma cópia autentica de todas as peças do processo, além de outros officios originaes que lhe foram remetidos, pedimos que seja devolvido à Companhia o mesmo processo original, depois de conferido.

Pedimos venia para acentuar, perante o Conselho, em aditamento ao que já expuzemos em nosso officio (EC.100/200), de 14/12/1933, ao remetermos a copia autentica dessas peças, algumas circumstancias decisivas.

Como se verifica pelo termo de declarações de Israel Santos Pereira, prestadas perante a comissão de inquerito, em sua residencia, em Guaranesia, no dia 29/9/1930, esse chefe confessou, pormenorisadamente : que, sósinho, sem coparticipação de qualquer outro empregado da Companhia (agindo, portanto, com consumada malicia), e aproveitando as quotas distribuidas na estação aos fazendeiros da localidade para embarques de café, emitiu conhecimentos representativos de 1.300 sacos, que entregou a Benedito Silveira, no ato de prestar esse depoimento (ficou, assim, a comissão com o documento da fraude praticada nessa emissão.)

O seu intuito, ao falsificar tais despachos de quantidade tão avultada, era o de ganho ilicito (tambem confessado) porquanto esse chefe, ha mais de ano, se dedicava a negocios de café, negocios que não podiam deixar de ser ilicitos, porquanto não tendo capital, e ganhando pouco, teria, forçosamente, que recorrer á fraude para suprir essas deficiencias.

Os termos da declaração são categoricos :

"que, a cerca (sic) de um ano vem se dedicando ao comercio de café tendo feito a emissão dos conhecimentos acima referidos com o fim de financia-los e obter numerario para a compra de café".

Director da 1.ª Secção

Rec. na 1.ª Secção 27. JUL 1934

No Am. Bergamini de Alceu Costa in Bruma
Em 2 de Agosto de 1934
Teodoro de Almeida Sobrinho

Além dos conhecimentos aludidos, que representavam café inexistente, o chefe ainda fez outra emissão criminosa de 850 sacas, sem que o café estivesse recolhido ao armazem. Esse café foi, depois da chegada da comissão, apresentado, mas a falta cometida ficou patente, o delicto era o mesmo, embora as suas consequências pudessem ser menos danosas.

Isso, mesmo, atestou a comissão em seu parecer, que serviu de fundamento á demissão (fls.12).

Mas, além desses elementos de prova, que atestaram a pratica criminosa, outros trazemos ao exame desse Conselho: é o dos documentos juntos (fls.5) relativo ao despacho fraudulento de 300 sacos de café, indicado na relação de fls.2 e cuja nota de consignação (fls.7) ELE, MESMO, ORGANISOU COM A SUA PROPRIA LETRA, em nome de Luiz Braga, consignadas a firma de Santos, Ramos, Melo & Cia.

Aquele conhecimento foi remetido á referida firma e é provavel (quasi certo) que tenha servido de base a algum negocio na praça, tanto que o carimbo dos commissarios lhe foi apposto, evidentemente para base de negocio, ou para apresentação á estação da S. P. Railway,

Tudo nos despachos tem a letra de Israel, sem qualquer disfarce, sendo facilimo aos srs. Membros do Conselho verificar e autenticar a falsificação.

Juntam-se tambem as cartas que Israel dirigiu á administração, pedindo a sua volta ao serviço, MAS RECONHECENDO SEMPRE A SUA FALTA E A GRAVIDADE DESTA, embora procurando amenisar a situação e protestando não cometer mais outras faltas.

E', positivamente, espantoso que hum homem nessas condições se sinta animado a vir reclamar a reintegração no lugar que ocupava e o faça -ao que parece- alegando que os documentos probatorios, ou não existem, ou são insufficientemente concludentes.

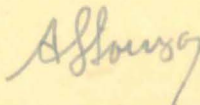
A não serem essas falsificações, o resto de lançamentos dos livros da estação estava em ordem.

Essa circumstancia, entretanto, não elimina a falta, nem altera a sua gravidade: como é geralmente sabido, são os despachos de café as operações de maior valor nas estradas de ferro de S. Paulo e, pela retenção a que eram forçadas as vias ferreas eram tambem esses despachos os que mais se prestavam á fraude. O ardil de emissão fraudulenta não seria proficuo com outras mercadorias, que a estrada transporta com a celeridade necessaria, e cuja verificação, por isso mesmo, se faz com a maior presteza.

Foi necessario que os planos officiais de retenção favorecessem a demora de muitos mezes na entrega do café em portos de destino para que os funcionarios deshonestos tentassem e praticassem as numerosas fraudes que o Conselho Nacional do Trabalho já conhece sobejamente.

Com esta exposição, apoiada pelos documentos ora oferecidos em original, esperamos que seja mantida a demissão moralizadora feita pela Companhia e negado provimento a qualquer recurso do demitido - como uma prova de respeito á moral e á

JUSTIÇA.



Presidente da Diretoria.

PL/L/

Anexo: 1 processo administrativo e
1 termo de entrega de estação acompanhado
de documentos

INQUERITO ADMINISTRATIVO

A QUE RESPONDEU O SNR.

ISRAEL DOS SANTOS PEREIRA

(N.º 17)

COMPANHIA MOGIANA

DE ESTRADAS DE FERRO

Guarapuá, 24 de 9 de 1930

Sr Rivaldo

Campinas

Café de Guarapuá.

Anexo uma relação dos conhecimentos arrecadados, os quais estão sem effectos, juntamente com as facturas em meu poder.

De accordo com a relação também arrecada, por tam 850 saccos café, que conforme a declaração do Chefe, nos sera entregue até 6ª feira a tarde em Salto de São Paulo.

Seguimos de automa
agora 17 h. Saudamos
Silveira

Falsos

Relação das facturas e Contracimentos
arr-cadados do Chefe de Guarania Israel Santos

Nº das facturas	Consignatário	Data	Quantidade de saccos	Peso	Remittente	Consignatário
309	296	30 Agosto	300	18150	Luiz Braga Ramos	
12	121	Setembro	200	12100	"	"
13	131	"	300	18150	"	"
33	335	"	200	12100	Jose Gabriel Pontiro	"
34	345	"	300	18150	"	"
			<u>1.300.</u>			

Estas facturas e Contracimentos
sem effeito e foram entregues pelo
Israel Santos Pereira.
Todas facturas são destinadas a

Guarania 24, Setembro 1.930.

João Pomf.
Fiscal do Tráfego.
Bilmeir
Rua Tráfego

Falsas

2

Relação das facturas e conhecimentos
adados do C. de Fe. de Guarania Israel Santos Pereira

Data	Quantidade de saccos	Peso	Remetente	Consignatario
30 Agosto	300	18150	Luiz Braga	Ramos Mello & c
1 Setembro	200	12100	" "	" "
1 " 3	300	18150	" "	" "
5 " 9	200	12100	Jose Gabriel Pinheiro	" "
15 " 1	300	18150	" "	" "
<u>1.300.</u>				

Estas facturas e conhecimentos estão
sem effeito e foram entregues pelo Sr.
Israel Santos Pereira.
Todas facturas são destinadas a Santos.

Guarania 24, Setembro 1.930.

João Pomf.
Fiscal do Tráfego.
Bilmeir
Rua Craquego

Notes

Notes on the factures & comparisons
of the C.P. & the general principles of the factures

The factures of the C.P. are
of the same nature as those of the
factures of the C.P. & the general principles of the factures

1	300	18120	"	"
2	300	18120	"	"
3	300	18120	"	"
4	300	18120	"	"
5	300	18120	"	"
6	300	18120	"	"
7	300	18120	"	"
8	300	18120	"	"
9	300	18120	"	"
10	300	18120	"	"
11	300	18120	"	"
12	300	18120	"	"
13	300	18120	"	"
14	300	18120	"	"
15	300	18120	"	"
16	300	18120	"	"
17	300	18120	"	"
18	300	18120	"	"
19	300	18120	"	"
20	300	18120	"	"
21	300	18120	"	"
22	300	18120	"	"
23	300	18120	"	"
24	300	18120	"	"
25	300	18120	"	"
26	300	18120	"	"
27	300	18120	"	"
28	300	18120	"	"
29	300	18120	"	"
30	300	18120	"	"
31	300	18120	"	"
32	300	18120	"	"
33	300	18120	"	"
34	300	18120	"	"
35	300	18120	"	"
36	300	18120	"	"
37	300	18120	"	"
38	300	18120	"	"
39	300	18120	"	"
40	300	18120	"	"
41	300	18120	"	"
42	300	18120	"	"
43	300	18120	"	"
44	300	18120	"	"
45	300	18120	"	"
46	300	18120	"	"
47	300	18120	"	"
48	300	18120	"	"
49	300	18120	"	"
50	300	18120	"	"
51	300	18120	"	"
52	300	18120	"	"
53	300	18120	"	"
54	300	18120	"	"
55	300	18120	"	"
56	300	18120	"	"
57	300	18120	"	"
58	300	18120	"	"
59	300	18120	"	"
60	300	18120	"	"
61	300	18120	"	"
62	300	18120	"	"
63	300	18120	"	"
64	300	18120	"	"
65	300	18120	"	"
66	300	18120	"	"
67	300	18120	"	"
68	300	18120	"	"
69	300	18120	"	"
70	300	18120	"	"
71	300	18120	"	"
72	300	18120	"	"
73	300	18120	"	"
74	300	18120	"	"
75	300	18120	"	"
76	300	18120	"	"
77	300	18120	"	"
78	300	18120	"	"
79	300	18120	"	"
80	300	18120	"	"
81	300	18120	"	"
82	300	18120	"	"
83	300	18120	"	"
84	300	18120	"	"
85	300	18120	"	"
86	300	18120	"	"
87	300	18120	"	"
88	300	18120	"	"
89	300	18120	"	"
90	300	18120	"	"
91	300	18120	"	"
92	300	18120	"	"
93	300	18120	"	"
94	300	18120	"	"
95	300	18120	"	"
96	300	18120	"	"
97	300	18120	"	"
98	300	18120	"	"
99	300	18120	"	"
100	300	18120	"	"

1.300.

Notes on the factures & comparisons
of the C.P. & the general principles of the factures

Notes on the factures & comparisons
of the C.P. & the general principles of the factures

Notes on the factures & comparisons
of the C.P. & the general principles of the factures

Despache n. 500 snew
 la rfi la fatura n. 305 la
 30 m April la 1930, fraudul-
 tentament organizat de P. L.
 ex-Chf la farmacia, Sord
 Gantă Periva.

309
296 Chave no. 1.

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

Factura N. 309. Consig. N. 296.

Nº 9628

No dia 30 de Abril de 1930.

Procedencia Guararapes

Destino Santos - Docas Apr

Remettente Luiz Braga

Consignatario Ramos & Cia

Contadoria

VIA Lougar

FRETE

Typ. Livro Azul - Campinas, 6-930

Volumes	Designação	Peso	Marca
300	Dados com cafe beneficiado	18 150	R 01.
	Município de Guararapes		
	Guia 46820		

Duqite mil
cento e quarenta e seis

Tabella Razoão

Frete	2587 000
Trafego directo	45800
Taxas	2632800
TOTAL	1370100
Imposto paulista ou taxa ouro	
Taxa de viação federal	
TOTAL GERAL	

Sum effeuto
Cafe R. 30/396
145 530



D

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

NOTA DE CONSIGNAÇÃO - Numero de ordem para uso do expedidor *2078*

Attente *Luiz Braga*

Consignatario *Raimundo Mello Vieira*

Destino *Santos - Docas Chaveiros*

Via

RECEBIMENTO

Data *20/8*

Hora

Porta *Santos*

Conferente

CARREGAMENTO

Data *21/8*

Vagão

Encerado

Conferente

FACTURAMENTO

N. Consignação *296*

N. da factura *309*

MERCADORIAS

Numero de volumes	DESIGNAÇÃO	MARCAS	Peso	Tabella	Razão	FRETE				TOTAL
						FRETE	IMPOSTO PAULISTA	TAXA DAS ASIRADAS	OUTRAS TAXAS	
<i>300</i>	<i>Sacos com café beneficiado município do Município de Guararapes</i>	<i>R.01</i>	<i>18150</i>	<i>1421500</i>	<i>1421500</i>	<i>2587000</i>	<i>45800</i>	<i>1370100</i>	<i>2634800</i>	<i>2634800</i>



Estação de *Guararapes* *30* de *Agrat* de 19 *30*

Remettente *Luiz Braga*

OBSERVAÇÕES:

COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO

Factos de café em Não est em armazem no dia Guaranuzia de 1930

ESTACIA	DESTINO	Quantidade (Saccos)	PEZO (Ks.)	REMETTENTE	CONSIGNATARIO	OBSERVAÇÕES <i>Marca</i>
ia	Santos	125	7.562	Luiz Braga	A Ordem	1.895
"	Locas	125	7.562	" "	Francisco & Amaral & c	I.S.P.
"		100	6.090	Yosi Costa Monteiro	C ^o Central Armazens fixas	H.
"		250	15.125	Luiz Braga	A Ordem	I.S.P.
"		250	15.125	" "	" "	I.P.
		850				

Quinhentos e cinquenta saccos Café.

Os Cafés destes facturas, não estão em armazem desta estação e nem foram corrigidos ainda.

Guaranuzia 24 Setembro 1930.

Sagaro Pontes - Fiscal do Tráfego.

Remdieta Almeida

"	250.15.15	Finz Braga	A Ordem	I.S.P.
"	250.15.15	"	"	I.P.
	850			

Quitenta e cinco sacos Café.

Os Cafés destes factos, não estão em
armazem desta estação e nem foram Corregos
arrida.

Guaranjá 24 Setembro 1930.

Lazarus Pontes - Trocaieiro do Tráfico.

Remédio Gomes
Doutor

Declaro que os cafés acima mencionados, estão em armazem
particular não da Estada, e comprometo-me a carregá-los
todos de dia 27 próximo futuro.

Guaranjá 24 Setembro 1930.

Braze Antunes
Chf. Estação

COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FER

Relação dos despachos de café em Não ^{ly} _{tes} em armazem no dia de

Typ. Livro Azul - Campinas, 8-1930

FACTURA		Consignação	PROCEDENCIA	DESTINO	Quantidade (Saccos)	PEZO (Ks.)	REMETTENTE	
Numero	Data							
175	14/9/29	163	Guaranuzia	Santos	125	7.562	Luiz Braga	A @
132	10/10/29	130	"	Docas	125	7.562	" "	Franc
8	31/30	7	"	"	100	6.090	Yosi Costa Monteiro	C:º
203	15/10/29	200	"	"	250	15.125	Luiz Braga	A @
303	27/10/29	298	"	"	250	15.125	" "	"
					850			

Quarenta e cinco sacos
 Os Cafes desta fa
 ar magem desta esta
 arida.

Guaranuzia 24
 Lazaro Poni
 Reun diet

303 27/10/39-298

"

"

250.15.15

"

"

850

Quarenta e cinco sacos
Os Cafés destes sacos
na moagem desta estação
amida.

Guaranuzia 24/3

Lazaro Pontes

Reunido

Dez

Declaro que os cafés acima mencionados
particular, não da Estação, e com
tudo de dia 27 proximo.

Guaranuzia 24 Setembro

Brasil Ant. Cunha

Chefe Estação

(N. 21)

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

- Campinas, 2 de outubro de 1930.

Illmo. Sr. Reinaldo Laubenstein

D. D. Chefe do Trafego

CAMPINAS

INQUERITO ADMINISTRATIVO EM GUARANESIA.

De conformidade com as vossas ordens, segui pelo nocturno de domingo, 28/9, a Guaranesia, onde juntamente com os Srs. Benedicto Silveira, Auxiliar do Trafego e Lazaro Pontes, Fiscal do Trafego, tomei as declarações do Chefe daquela estação, Sr. Israel dos Santos Pereira, com referencia ás irregularidades ali verificadas nos despachos e embarques de cafés.

O Sr. Israel dos Santos Pereira confessou francamente que as irregularidades, que constam do inquerito administrativo anexo, foram praticadas por elle unicamente, sem cooperação de qualquer empregado da estação, que nem sequer sabiam das mesmas.

Foram examinados todos os livros e talões, assim como a escripta da estação, que nenhuma falta accusaram, sendo a estação entregue em ordem ao Sr. Hamlet Young.

Saudações.

Raul Silva
Ajudante do Trafego.

Termo de Declarações de Israel Santos Pereira Chefe da Estação de Guararuzia

Aos vinte e nove dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta, na casa de residência do Chefe declarante, nesta cidade de Guararuzia, Estado de Minas Geraes reuniram-se a Commissão de inquerito prevista pelo Ajuntamento do Proprietario Raul Augusto Silva com a colaboração dos Drs. Benedito Silveira, Auxiliador do Tráfico e Lazaro Pontes, Fiscal do Tráfico, Commissão perante a qual compareceu o Sr. Israel Santos Pereira, brasileiro, casado com 36 annos de idade o qual inquirido pela Commissão respondeu o seguinte: - Que é empregado da Estrada ha vinte annos exercendo o cargo de Chefe de Estação ha quatorze annos e nesta Estação de Guararuzia está ha um anno e mais; que em fins de Agosto e em principios de Setembro do anno corrente, o declarante emittiu alguns conhecimentos de café, sem haver recebido as mercadorias correspondentes seus conhecimentos; que o declarante aproveitou as quotas de Tribuidas a diversas pessoas, fazendo ou compradores de café que, digo, e em nome destes, dados como expedientes, fez a emissão dos albu.

aludidos conhecimentos; que neste
acto irregular o declarante não
fez ajuste nenhum com os re-
fidos Titulares das quotas, nem com
outra pessoa qualquer, mas praticou
esses actos por deliberada Prejuza,
sem a cumplicidade dos expedido-
res e sem que estesoubessem desses
abusos; Os conhecimentos emitidos
são os das consignações seguintes ou
quintas e noventa e seis de Trinta de
Agosto, Doze de primeira de Setembro,
Trize de primeira de Setembro, trinta
e tres e trinta e quatro de cinco de
Setembro, representando um Total de
mil e trezentos doceros de café, cu-
jos conhecimentos o declarante fez
entrega ao Dr. Benedicto Silveira,
Auxiliar do Tráfico, que a cerca de
um Anno vem se dedicando ao
Commercio de café tendo feito a
emissão dos conhecimentos acima
reperidos com o fim de financia-los
e obter numerario para a compra
de café; qua com relação a falta de
café das facturas: trezentos e tres de
vinte e dois de Outubro de mil novecentos
e vinte e nove; cento e setenta e cinco
de quatorze de Outubro, cento e trinta
e seis de dez de Outubro, Duzentos e
Atos de quinze de Outubro do mesmo
anno, mil novecentos e vinte e
nove e factura numero oito

Ordeal Antunes

oito de dois de janeiro de mil nove-
centos e trinta, num total de oitocen-
tos e cinquenta sacos entregues no
armazem no dia vinte e cinco do
corrente mez, declara que esses ca-
fés se achavam depositados em
armazens particulares e eram de sua
propriedade; que o pessoal da esta-
ção e seus subordinados não tinham
em absoluto conhecimento desses
factos visto como, os despacho, factu-
rimentos, pretendimentos das notas
de consignação, carregamentos eram
feitos pelo proprio declarante, affir-
ma que não existem e nem pos-
sue facturas alguma além das já
entregues. Nada mais disse nem lhe
foi perguntado. A presente declaração de-
pois de lida e achada verdadeira vai
assignada pelo declarante e pela Com-
missão.

Israel Antunes
Rexo Augusto Silva
Ruy de Almeida
Lazaro Pontes

Parcer da Comissão do inquerito

Aos 10 dias do mês de Outubro de 1930,
 nesta cidade de Campinas, n'uma das
 salas do Escritorio de Trepço, reunidos os
 membros da Comissão encarregada de apurar
 as irregularidades praticadas pelo Chef de
 estações de Guaranguia, Sr. Israel Santos Pereira
 e verificando que o referido Chef Confessou,
com todas os pormenores sua falta, perante
a Comissão, e que essa falta é gravíssima
 pois consiste na emissão de Contracimmentos
 de Café para negocia-los e com elles obter
 o dinheiro necessario para seus negocios,
 e sendo a emissão feita sem que o mesmo
 Chef tivesse recebido Café na estação, a
 Comissão e' de parecer que o Chef deve
 ser demittido. Além de mais, o Sr.
 Israel dos Santos Pereira Confessou que
desde cerca de um anno vem se dedica-
do ao commercio de Café em Guaranguia
 o que e' terminantemente prohibido pelos
 Regulamentos da Companhia. O Sr. Chef de
 Trepço decidirá com. achar justo.

A Comissão.
 Raul Augusto Silva
 Ruy de S. Siqueira
 Lazar Pont.

Mm. Sr. D. Desputado Geral
 Campinas

De acordo com as conclusões do inquerito,

proprio a dimissioni di Ser. Lored. L. L.
dei Periti, Chp. e Guarneri.

Campino, 15 dicembre 1930.

~~Giuseppe Guarneri~~

Chp. Guarneri

Al Trappo.

Permette - se o cupo di Guarneri, Lored. L. L.
dei Periti.

Forza e Corti

Perito in - giud

18/12/1930

Campinas, 15 de dezembro de 1930. 13

Illmo. Snr. Dr. Horacio Antonio da Costa

D. D. Inspector Geral

-: CAMPINAS: -

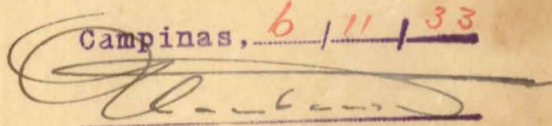
DESPACHOS SIMULADOS DE CAFÉ

Á vista de informações recebidas pelo Sr. Dr. Presidente da Companhia de que em Santos haviam sido offerecidos a venda conhecimentos de café, procedentes desta Estrada, por preços taes que faziam duvidar da legitimidade dos seus despachos, esta Chefia providenciou para que se fizesse rigoroso exame de todos os despachos effectuados nesta Estrada e a existencia dos cafés para os quaes haviam sido emittidos. Este exame comprehendeu o restante da safra de 1928/29 que ainda não estava exgotada; da safra de 1929/30 e da de 1930/31, já com dois mêzes de actividade. Iniciou-se o exame pela estação de São José do Rio Pardo, porque em tempo houve denuncia de que o seu Chefe, Epiphany Assumpção se dedicava ao commercio de café. Das averiguações a que se procedeu, nada ficou apurado. O exame, porém, levado a effeito tornou evidente grave falta dessa estação, porque não se encontrava a existencia de café para muitos despachos ali organizados.

Verificada a procedencia da suspeita, seguiu pelo N.º 1 de 5/9 a São José do Rio Pardo, acompanhado do Sr. Octacilio de Camargo, Contador e Dr. Pelagio Lobo, Advogado da Cia. Ali chegados juntamente com o Fiscal Juvenal Cunha, procedeu-se á balança da estação, existencia de café e demais serviços, tomando-se por termo as declarações do respectivo Chefe, que confessou a sua falta, conforme se verifica do processo annexo. Ficou apurada a falta de 3.654 saccoes, para os quaes constavam os despachos da relação N.º 1, junta ao processo. Epiphany fez entrega de 951 saccoes, faltando 2.703 saccoes, cujos conhecimentos haviam sido negociados com Ramos, Mello & Cia., os quaes forneceram á Estrada documento (copia sob n.º 2), compromettendo-se a restituir esses conhecimentos, que consideram sem nenhum valor.

VISTO

Campinas, 6 / 11 / 33


 Chefe do Trafego

59 14

Os demais serviços da estação se achavam em ordem, ficando o Chefe Epiphânio Assumpção suspenso a contar do dia 7 daquelle mez (Setembro)

Declarou o Chefe que nenhum dos empregados da estação teve cumplicidade nessa falta. Os despachos foram organizados pelo escripturario José Moreira Junior e telegraphista Waldemar Tardelli.

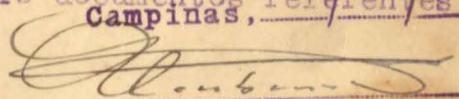
As notas de consignação, pelas quaes foram organizados os despachos, trazem a observação de recebimento assignadas, algumas pelo conferente Antonio Granjeiro e outras trazem o nome desse conferente, porém a assignatura não é sua, parecendo de autoria de Epiphânio Assumpção, segundo as declarações de José Moreira e Antonio Granjeiro. A Waldemar Tardelli parece ser de José Moreira. Esses empregados declararam não terem desconfiado das irregularidades commettidas por Epiphânio. Taes declarações podem ser postas em duvida, quanto ás do escripturario José Moreira Junior, que occupava o cargo de escripturario de 1.ª classe e era o immediato do Chefe, e as de Antonio Granjeiro, porque occupava o cargo de Encarregado do Armazem. Waldemar Tardelli é telegraphista de 2.ª classe e organizou os despachos de accordo com as notas que lhe eram apresentadas.

Conforme se verificou o Chefe chamára a si o movimento geral de café e assim é que conservava em sua residencia a maior parte das facturas dos despachos falsos e algumas no cofre da estação.

Taes factos poderão contribuir para justificar as allegações de José Moreira Junior e Antonio Granjeiro. Estes empregados tambem foram suspensos, juntamente com Waldemar Tardelli, cuja responsabilidade é de menor importancia pelo cargo que occupava.

✕ Irregularidade identica a de São José do Rio Pardo, verificou-se na estação de Guaranesia, conforme ficou apurado no balanço a que se procedeu do café ali despachado. Não se encontraram 2.150 saccos de café de despachos ali organizados. O Chefe apresentou 850 saccos correspondentes a cinco despachos e restituiu os conhecimentos e mais documentos a 1.300 saccos, ficando assim liquidadas as faltas.

VISTO
Campinas, 6 de Novembro de 1933


Chefe do Trafego

60 15

Dos annexos consta o processo administrativo effectuado em Guaranesia e delle verifica-se a gravidade da falta, confessada pelo Chefe que se acha suspenso dos serviços. Os demais empregados daquela estação nenhuma interferencia tiveram nesses despachos.

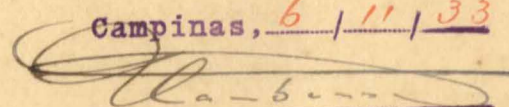
Proseguiu-se no balanço de todo o café despachado nas demais estações, balanço este que actualmente está perfeitamente em dia, não se tendo encontrado outras faltas, além das de São José do Rio Pardo e Guaranesia.

Saudações.

a) Reinaldo Laubenstein
Chefe do Trafego.

VISTO

Campinas, 6 / 11 / 33



Chefe do Trafego

RL/RE/RV.

16

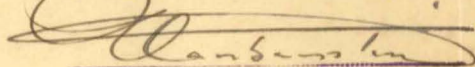
I S R A E L D O S S A N T O S P E R E I R A

Admittido a 19 de maio de 1911 como praticante telegrapho....
 15\$000, em Barão Ataliba Nogueira; promovido a 20\$000 em setembro do mes-
 mo anno; promovido a telegraphista, 60\$000, em junho de 1912; promovido a
 80\$000 e removido para Sapucahy em agosto de 1912; removido para Dezem-
 bargador Furtado na mesma classe e vencimentos em dezembro de 1912; pro-
 movido a 100\$000 e removido para Anhumas em abril de 1913; augmentado -
 para 110\$000 em junho de 1913; promovido a 130\$000 e removido para Sapu-
 cahy em outubro de 1913; removido para Anhumas com os mesmos vencimen-
 tos, em fevereiro de 1915; promovido a escripturario, 150\$000 e removido
 para Sapucahy em março de 1915; promovido a chefe de 5a. classe, 180\$000
 e removido para Sampaio Moreira em junho de 1916; removido para Coronel
 José Egydio no mesmo cargo e ordenado em janeiro de 1917; promovido a
 4a. classe, 200\$000 e removido para Sapucahy em junho de 1917; augmenta-
 do para 215\$000 em 15 de junho de 1917; removido para Sacramento com os
 mesmos vencimentos em janeiro de 1918; removido para Guayuvira em março
 de 1918; removido para Lage em fevereiro de 1919; augmentado para 220\$..
 em setembro do mesmo anno; promovido a 240\$000 e removido para Lagôa em
 15 de março de 1920; removido para Tuyuty em março de 1921; removido pa-
 ra Igarapava em setembro de 1921; removido para Sapucahy na mesma clas-
 se e vencimentos em outubro de 1921; promovido a 4a. classe, 270\$000, na
 mesma estação, em outubro de 1922; promovido a chefe de 3a. classe, 310\$...
 e removido para Cascavel em dezembro de 1923; com o augmento geral em
 dezembro de 1923 passou a perceber 340\$000; com o de outubro de 1924 ..
 passou a perceber 370\$000; removido para Serra Negra em novembro 1926 ;
 removido para Ribeirão Preto, em comissão, como ajudante-chefe, em 17 de
 abril de 1928; removido para Canindé em maio de 1928; removido para Pe-
 dregulho a seu pedido e tambem por deixarem a desejar os seus serviços
 em Canindé, em julho de 1928, como chefe de 4a. classe, 340\$000; removido
 para Guaranezia em fevereiro de 1929; com o augmento geral em março de
 1929 passou a perceber 370\$000; dispensado em 18 de dezembro de 1930 ,
 por ser responsavel pelas irregularidades verificadas em despachos si-
 mulados de café, conforme ficou apurado em inquerito administrativo.

VISTO

- Campinas, 6 de novembro de 1933.

Campinas, 6 / 11 / 33



Chefe do Trafego

S.

62

17

COMPANHIA MOGYANA
DE
ESTRADAS DE FERRO

T.F.12/ 84

INSPECTORIA GERAL
CAIXA POSTAL N. 27
CAMPINAS

Campinas, 18 de dezembro de 1930.



Illm. Sr. Chefe do Trafego.

CAMPINAS

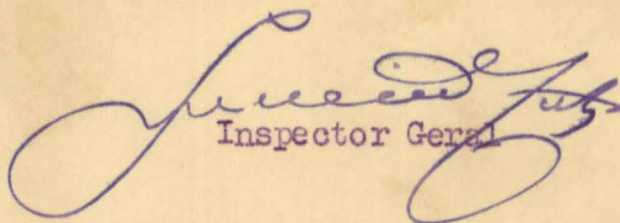
DESPACHOS SIMULADOS DE CAFÉ

ESTAÇÃO DE GUARANESIA

Vossa IG.32/149 de 15/12.

Em vista das irregularidades verificadas em Guaranesia, em despachos simulados de café e apuradas em inquerito administrativo, é dispensação do serviço, como responsável, o Chefe da Estação, Israel dos Santos Pereira.

Saudações.


Inspector Geral

HC/O/A

63
18

(N. 21)
Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

X M.P. 87/278

Campinas, 19 de dezembro de 1930.

Illmo.Sr. Chefe de estação.

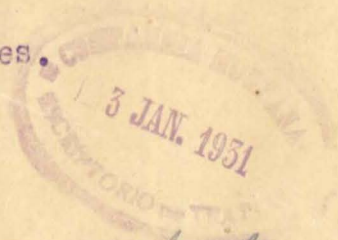
GUARANEZIA

DEMISSÃO

Junto uma carta endereçada ao Sr. Israel dos Santos Pereira, da qual peço fazer entrega pessoalmente.

Avisar-me-eis a entrega.

Saudações.



RR/AG/ Ill. Sr. Paulo de S. S. Chefe do Trafego.

Fiz a entrega hoje
J. B. G. G. G.
1-1-931 Cap

(N. 20)
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

64
19
M.P.87/274 (Copia)

Campinas, 18 de Dezembro de 1930

Illmo.Sr. Israel dos Santos Pereira

GUARANEZIA

DEMISSÃO

Communico-vos que, em vista das irregularidades verificadas na estação de Guaranezia em despachos simulados de café e apuradas em inquerito administrativo, fostes, como o unico responsavel, dispensado dos serviço da Estrada.

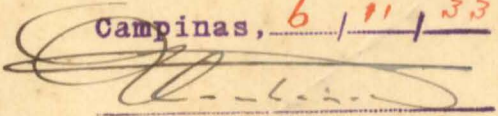
Saudações.

RR/AG/

a) R. Laubenstein
Chefe do Trafego.

VISTO

Campinas, 6 / 11 / 33


Chefe do Trafego

ARCHIVO

20
1931

Guaranesia 5 de Janeiro de 1931.



Ex^{mo} Sr. Dr. Norberto Antonio da Costa.
A. D. Inspector Geral.



Campinas.

Respeitosas saudações.

Tenho por estas linhas, supplicar vos, para que eu possa ser readmittido, aos serviços da Estada, com qualquer Collocação, e sendo V^a Ex^{cia} possuidor de bom coração, espero ser attendido.

Trabalhei nesta Estada 20 annos, sempre zeli pelos serviços, e agora por uma fatalidade, cometti o erro porq fui demittido. Não o fiz de má fé, não houve prejuizo de ninguém, nem da Estada.

Deu minha palavra hama que de futuro não daria outro passo erradr.

Tenho familia numerosa, e veji. a passando privado não encontro collocação alguma, e já luto com falta de recursos.

Outra Estada não admittu me, devido o longo tempo desta.

Quaquer lugar vos peço, e conto com vossa protecção pois sempre V^a Ex^{cia} foi bom chefe, dotado de optimos sentimentos e reconhecendo das necessidades de vossos servidores.

Aguardando vossas ordens, hypotheco os meus sinceros agradecimentos e subscruo-me com todo o respeito e admiração. de V^a Ex^{cia}

Israel Cantoreira

Ex. chefe de estações

21

Guaraueria 5 de Janeiro, de 1931.

Ex^{mo} Sr. Reynaldo Laubenstein
A. D. Chef, de Tráfego.



Carapinas.

Respeitras saudações.

Acauto me em vir a vossa presença, mas, a necessidade em que acho me, faltando me já recursos e vendo minha numerosa familiar passando privações, dá-me a coragem para vos implorar, ao menos um lugar de escripturante, e possa assim ir mantendo me com a familia.

Arrependo me o erro que cometti, mas o fiz de má fé, não houve prejuizo a Estrada e nem a outros.

Prometto vos que de futuro não darei motivo algum, e saberei proceder como empregado.

Espero que V^a Ex^{cia} reconhecendo das necessidades de um chef de familia, não deixará em attender me, fazendo o que possível for, pois não tenho vicio, algum, sei o meu dever de empregado e o resultado de que se passou com mi go, foi querer aventurar me em negocios, e só obtive prejuizos e perdi algumas economias que tinha, e afem de tudo até o emprego, que me servirá de lição.

Aguardando vossas ordens, contando certo com vossa protecção, o que se coracão agradeço.

Com toda a estima de
V^a Ex^{cia}

Israel Laubenstein

TERMO DA ENTREGA DA ESTAÇÃO DE GUARANEZIA

68

REC. N.º 6211
20-9-80
CHEFE DO TRAFEGO

AO INT. CONTADOR
FRANSMITH

13 anexos

Atencão
Chefe do Tráfego

Termo de entrega de Cbsefe
a Cbsefe, da estação de Guararungia

No 26, dias do mês de Setembro
de 1.930, presente Israel dos Santos Pereira
Cbsefe entregador, Edmundo B. Costa, Cbsefe
recedor e Lazaro Pontes, Fiscal do Tráfego,
procedeu-se ao balanço desta estação,
sendo examinados os bilhetes e encontrados
sem falta alguma, assim como as circula-
ções, tarifas, folios em uso e por usar,
conforme relações anexas.

Conferidos os armazéns de carga
bagagens, aquelle pelas contas não pagas
e este pelos pontos não liquidados do regime
de Soluções, não foram notadas faltas ou
avarias.

O saldo de mercadorias a pagar
importa em Rs 874,00, e o de a receber
a pagar do tráfego directo em Rs 4.600,00.

Foi também apurado correctamente
o movimento de boje até 14 horas, que foi
entregue ao Cbsefe recedor.

Avarias na residência do Cbsefe: 6 fecha-
duras em mau estado, faltando 3 Chaves; um
hidro e jantella quebrado e um Fimcado
digo cinco Fimcados.

No porão da estação: 4 hidros de
jantella quebrados e duas fechaduras em
mau estado.

Estação de Guararungia 26 de Setembro 1930.
Cbsefe entregador: Israel dos Santos Pereira Cbsefe reced. E. B.

O Fiscal do Tráfego: L. Pontes.

resumo de entrega da estação de Guanamesia até o dia 25 Setembro de 1930

Passageiros		Mercadorias	
<u>Debito</u>		<u>Debito</u>	
Saldo do mez anterior	35600	Saldo mez anterior	525300
Bilhetes	4553800	Recebido a pagar	17485600
Encumendas	706800	Expediente paulista	-
Miunças	-	Impostos miunças	6462700
Telegrammas	141300	Rendas diversas	240700
Enc. e miunças trapeço directo	440000		
Total rendimentos	5481500	Total rendimentos	24714300
<u>Credito</u>		<u>Credito</u>	
Dinheiros remettidos	5476900	Dinheiros remettidos	24212100
Saldo a pagar	4600	Folha excessor	414800
Total	5481500	Contas a pagar	87400
		Total	24714300

Estação de Guanamesia, 26 Setembro de 1930

O chefe entregador: *Quare Sant'Anna*
 O chefe receptor: *E. B. Costa*
 O Fiscal do Trapeço: *J. J. J.*

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

41

Bilhetes emitidos na estação de **GUARANESIA** em 26 de Dezembro de

Typ. Livro Azul - Campinas, 6-930

DESTINO	Classe	NUMERO DE		Quantidade emitida	Preços	IMPORTANTIA			
		Principio	Fim			1.ª Classe	2.ª Classe	TOTAL	
S. Paulo	20ª	2008	2009	1	27 700		27 700	27 700	
Corruaçu	1ª	974	975	1	18 200	18 200		18 200	
Guasupe	1ª	6247	6248	1	3 100	3 100		3 100	
batito	20ª	4398	4399	1	3 000		3 000	3 000	
M. Santos	20ª	3940	3945	5	1 300		6 500	6 500	
	10ª	7435	7436	1	5 900	5 900		5 900	
	10ª	809	810	1	9 200	9 200		9 200	
Quary	20ª	1270	1271	1	5 800		5 800	5 800	
5 Staqueto	1ª	2933	2935	2	14 700	27 350		27 350	
	20ª	5707	5710	4	8 900		8 900	8 900	
				1	50			50	
<i>Diaria do bilhete vendido para os trens</i>									
Total . . .				14 1/2	58 800	58 900	110 700		

Confere
[Signature]
 Chefe
[Signature]
 Entregador

N. B. - Este impresso, que será escripturado a lapis, se alguma, destina-se tambem aos lançamentos dos coupons de cadernetas, com indicação do numero da caderneta, da viagem e conforme circular C C 847, de 24/3/928.
 A parte picotada, após de rigorosa conferencia deverá pelo primeiro trem.

[Signature]
 Cluz. recedido

(E)

COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO

Mapa dos bilhetes emitidos na Estação de Guaramia no mês de Dez de 1920

Typ. Livro Azul - Campinas, 8 - 928

Destino	CLASSE	NUMERO DE		QUANTIDADE EMITIDA				Bilhetes não usados	Preços com os impostos	PORTANCIAS			Mo de Sum
		Principio	Fim	SINGELOS		IDA E VOLTA				1.ª Classe	2.ª Classe	TOTAL	
				1.ª	2.ª	1.ª	2.ª						
Transporte													
St. Paulo	1.ª	2876	2884	8				46 200	369			369 600	3219.
"	2.ª	2002	2008		6			29 400		166 200		166 200	2199.
"	1.ª IV.	194	203			9		76 300	686			686 400	299.
"	2.ª IV.	135	137				6	44 400		268 200		268 200	199.
Campinas	1.ª	913	913					34 400					1199.
"	2.ª	1224	1237					19 600					1499.
"	1.ª IV.	60	63			3		56 800	170			170 400	99.
"	2.ª IV.	68	71				3	31 200		93 600		93 600	99.
Mo. Minu	1.ª	355	355					28 800					399.
"	2.ª	283	284		1			16 400		16 400		16 400	299.
Cascavel	1.ª IV.	148	148					23 500					299.
"	2.ª IV.	204	204					13 200					349.
Casa Branca	1.ª	943	944					18 200	18			18 200	1349.
"	2.ª	3128	3130		2			10 800		21 600		21 600	3149.
S. João	1.ª IV.	1646	1647					13 400	12			13 400	1749.
"	2.ª IV.	3776	3783		6 1/2			7 400		48 100		48 100	3899.
"	1.ª	29	30					19 700	19			19 700	49.
"	2.ª	163	170					11 600		81 200		81 200	199.
Rib. Sale	1.ª IV.	76	76					11 200					149.
"	2.ª IV.	388	390		2			6 600		13 200		13 200	499.
Moroca	1.ª	1351	1351					15 200					1499.
"	2.ª	2189	2189					9 000					2349.
Itaiguara	1.ª IV.	913	916		1/2			8 700				17 400	949.
"	2.ª IV.	4294	4303		5 1/2			5 200		28 600		28 600	4499.
"	1.ª	10	12					13 800	27			27 600	49.

(E.

COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO

Mapa dos bilhetes emittidos na Estação de Guararã no mês de Outubro de 1920

Typ. Livro Azul - Campinas, 8 - 928

Destino	CLASSE	NUMERO DE		QUANTIDADE EMITTIDA				Bilhetes não usados	Preços com os impostos	I M P O R T A N C I A S					
		Principio	Fim	SINGELOS		IDA E VOLTA				1.ª Classe	2.ª Classe	TOTAL			
				1.ª	2.ª	1.ª	2.ª								
Transporte				55 1/2	230 1/2	27	135 1/2	3 1/2	7R	518 90	1590 000	108 900	3	108 900	99
Aguaçu	1.ª	50	52			2				5 300					
	2.ª	1075	1101					1R		3 200				10 600	99
Mesópolis	1.ª IV.	7426	7435	9						5 900	80 000			80 000	12 99
"	2.ª IV.	7326	7363		33 1/2			1/2		3 600				53 100	7 499
"	1.ª	803	809			6				9 200	126 000			126 000	7 499
"	2.ª	1720	1749				29			5 600				55 200	9 99
Itavavellas	1.ª IV.	129	129							7 200	162 400			162 400	1 999
"	2.ª IV.	1378	1280		1 1/2			1/2		4 400				6 600	2 99
"	1.ª	0000	0000							11 600				6 600	16 99
"	2.ª	74	76				2			6 900					1 9
Oraniz	1.ª IV.	485	486							9 800	13 800			13 800	9 9
"	2.ª IV.	1260	1270		10					5 800				9 800	9 49
"	1.ª	107	107							15 500	58 000			58 000	15 49
"	2.ª	193	198					1R		9 100				36 400	1 99
Sapir	1.ª IV.	19	19							10 800				36 400	2 99
"	2.ª IV.	169	169							6 500					9 9
Ipomema	1.ª	23	23							12 500					2 49
"	2.ª	213	213							7 200					9 9
Osvaldo	1.ª IV.	2914	2923	7 1/2				1/2		14 900					2 49
"	2.ª IV.	5692	5707		14 1/2					8 900				111 750	2 02 9
"	1.ª	3211	330			9				23 600	29 050			129 050	5 7 99
"	2.ª	535	544				9			13 900				12 2 400	3 4 9
Passos	1.ª IV.	314	315							24 800	125 100			125 100	5 9 9
"	2.ª IV.	1073	1082		7					13 900				24 800	5 2 9
Palmito	1.ª	293	293							5 300	97 300			97 300	1 2 99
"	2.ª	1145	1147		2					3 200				6 400	2 4 9

Multas

Rib. Galle
B. A. Noqueira
Mozes Guassu
Cac. No. 10 Guassu
Poly

2.ª IV.
1.ª
2.ª
1.ª IV.
2.ª IV.
1.ª
2.ª
1.ª IV.
2.ª IV.
1.ª
2.ª
1.ª IV.
2.ª IV.
1.ª
2.ª
1.ª IV.
2.ª IV.
1.ª
2.ª
1.ª IV.
2.ª IV.
1.ª
2.ª
1.ª IV.
2.ª IV.

Passo ledhepe 2.ª MP 34
" " " 43
" " " 6
" " " 35

1
1
1

Entrada me de Jun 2/10/930

Assom. L. de trabalho
Fuscoe

1300
48

9900
10400
4750
9900
10400
45500
1200
4750

75% Pto.

Transporta

74 5/10 503 5/10 701R202,6R 38/11R 21064550 250 4.553900

OBSERVAÇÃO -- Este impresso, que será escripturado a lapis, deverá ser remetido á Contadoria no dia 1.º do mês seguinte impreterivelmente.

Estação de Guimaraes de 192
E. B. Costa
Clupe recelido

FACTURA			Procedencia	N.º da conta	FRETES COBRADOS	Taxa Exp. Paul. (1)	Data do aviso	Peso	Armazenagens	Diversos e recibos	E. T.	
Data	Numero	Consignação									4	6
		54 Seco	8/34-1519/930		6400							
		" "	6/132-23/9/930		100							
19/9	248	243	Jambahi	472	16400	-	23/9	195				
23/9	838	716	Quacup	476	500	-	"	13		300		72-
23/9	471	459	S. S. Adalberto	477	1400	-	"	45		300		69-
"	479	467	" "	478	1000	-	"	42		300		70-
24/9	511	498	" "	487	1500	-	26/9	42		300		67-
"	517	504	" "	488	700	-	"	12		300		68-
25/9	284	279	M. Santo	489	1100	-	"	84		300		71-
"	54	53	Biguatunga	490	700	-	"	37		300		66-
13/9	441	424	Quaras	480	1800	-	25/9	7		300		
17/9	77389	58453	Jam	482	2700	-	"	15				
"	77388	58453	"	483	12900	-	"	68				
Fretes cobrados - Somma					147000							
Transporte =												
Contas que ficam a pagar												
Total geral do debito de hoje												
Não seguem os seguintes documentos:												
Somma										200		
Armaz. encommendas												
Total armazenagens												
Diversos da E 32												
TOTAL GERAL												

Chefe

(1) Esta columna deve ser usada somente pelas estações mineiras.

Relação dos talões em uso e por usar
existentes na estação de Juarangia
"Talões em uso"

Descrição	Serie	Talões		Numeros		
		Em uso	Por usar	De	A'	
Facturas desp. ^a	D.	1	0	23.420	23.500	E. 1
Recibo telegrammas	6046	1	✓	40.	300	E. 7.
Café para R. Junior	✓	1	✓	47.	100	✓
Despacho Talão	2.128	1	✓	26.	50.	E. 26
Café para P. Paulo	✓	1	✓	5059.	5.100.	✓
Contos E. Utes	C.	1	✓	147.104.	147.200	E. 11
" "	"	1	✓	147.065.	147.100	"
Recibos armazenagem	9652	1	✓	26.	50.	E. 4
" Mercaderias	769	1	✓	66.	100.	E. 6.
Passagens armaraz	8.901	1	✓	8.909.	8.950.	E. 32
Passa leilão 1 ^o	2.438	1	✓	7.	50.	E. 20.
" " 2 ^o	4274	1	✓	36.	50.	E. 21.
Talões Excessos	✓	1	✓	11.	50.	E. 14
Passa 2 ^a C. governo	2.863.	1	✓	41.	50.	E. 19.
" 1 ^o " "	1.382.	1	✓	37.	50.	E. 18.
Despesa café	874.	1	0	3	50	✓
grãos redeiro café	✓	1	✓	44306	44.400	✓
taxas ouro	A.	1	✓	107.319	100.400	✓
Desp. encomendas	570	1	✓	3.	300.	E. 27.
Armazenagem mercam ^{das}	1395	1	✓	47	50	E. 54
Recibos encomendas	9568.	1	✓	32	100	E. 55
Guia quant. café a Santos	469	1	✓	46839	46.900	-
Facturas 2 ^a vias	99001	1	✓	99.037	99050	E. 10
Importo munião	1.098	1.	✓	56	100	-

Chefe entregador: *João Sant'Anna*
 " receptor: *E. B. Costa*
S. P. Costa
 Fiscal Trafico

27/ Continuação da relação de Talões
 Por usar

44

Descrição	Serie	Talões		Numeros		
		Em-uso	Por-usar	De	A'	
Factura despachos	D.	✓	2	41.501	41.700	Et. 1
Desp. Encomendas	702	✓	1	1	300	Et. 2
Valões Contas	C	✓	4	177.201	176.600	Et. 1
Imp. Mineiro	1099	✓	1	1	100	✓
Valões 2ª via factura	A	✓	1	1.151	1.200	Et. 1
Pass. bilhete 1ª	2584	✓	1	1	50	Et. 2
" " 2ª	4319	✓	1	1	50	Et. 2
Recibos encomendas	1396	✓	1	1	100	Et. 5
Excesso Card. Kilómetros	✓	✓	1	1	50	Et. 14
Capé Rio Janeiro	✓	✓	1	1	100	✓
Pass. 1ª C governo	2024	✓	1		50	Et. 1
" 2ª " "	2963	✓	1		50	Et. 1
Capé Santos	A	✓	1	48.701	48.800	✓
Guia Rede. capé	A	✓		usado.	✓	✓
Recib. tel. desp.	6.198	✓	1		300	Et. 7
" armaragem	9.693	✓	1		50	Et. 4
" " "	9.694	✓	1		50	"
" Mercadorias	878	✓	1		100	Et. 6
Passagem a pagar	9.351	✓	1	9.351	9.400	Et. 3
Merc. em trânsito	✓	✓	1	1	100	✓

Estaca de Guaramia 26 Setembro 1930
 O Chefe entregador: Manuel Gomes
 O Chefe recibidor: E. B. Costa
 O Fiscal do Tráfego: J. J. J.

Relação das facturas despachadas
destinadas em guaraniza.

48

Factura			Quant.	Designação	Peso	Marca	Destino
Fact.	Consig.	Data					

Arroz

Estação de Guaraniá 26 Setembro 1930.

○ Chefe entregador: José Américo

○ Chefe receptor: E. B. Costa

○ Fiscal do Tráfego: J. J. J.

Relação das facturas recebidas e pagas
em Juaramgia em 25 Setembro 1930.

49

Numero	Volumes	Marca	Peso	Procedencia	Frete	
Fact. Consig Data						
79892	38.489	19/9	4 anis penico	Loaz	15 Camp	2700.
15033	34.502	20/9	1 engalucias	S.Lo.	30 "	6800.
79893	33.489	19/9	1 Emameca	Loaz	14 "	4200
79.891	3.3489	"	1 lata sardinh	"	10 "	1600
55040	34090	20/9	2 Bolinas	E.V.	74 "	22200
95667	13.002	17/9	50 kg Kerose	amura	1900 S. D'icas	Pago
559	541	19/9	(18) Bolinas	fu.	144 Araras	25100
538	520	"	18 " "	J.J.	144 "	25100.
74624	19.882	12/9	1 Bolinas	S.B.	18 Camp	2000
511	498	24/9	3 " vacias	S.P.	42 S. Paraiso	1300.
577	504	"	18 vacias	"	12 " " "	700.
284	279	25/9	6 " " "	S.P.	82 S. Paulo	1100
54	53	"	2 " " "	"	27 Biquatinga	700.
24	911	24/9	1 B. Carta	milho	43 Guaxupé	500.
					94000	
S. Meca Conf. Carta S. Cantada 5 ^a Secao					8/34 de 15/9/30 de Brox	6400
" " " " " " " "					6/132 " 23/9/30 " Imbelo	100
					100,500	

Estação de Juaramgia 26 Setembro 1930
 O Chefe Estação: Isaac Sant'Anna
 O Chefe Comercial: E.B. Costa
 O Fiscal de Tráfego: J. P. ...

Relações das encomendas recebidas
 sustentadas na bagagem de Guaranguia
 80

Guia		Procedencia	Quantidade	Designação	Peso	Frete da Central
Numº	Data					
58.638	12-9	B. A. Henriques	1	Reclamo	9	H600
26.331	24-9	Acidade	1	engº Vazio	4	✓
107	25-9	Rib. Preto	1	8 cigarros	14	✓
31	"	" "	1	Emb.º	1	✓
75	"	J. P. Pardo	1	Emb.º	11	✓
279	26-9	M. Santo	1	Emb.º	1	✓

Guaranguia, 26 Setembro 1930.

O chefe entregador: Quae Jan. Lucina

O chefe na ludar: E. B. Costa

O Fiscal de Tráfego: J. J. J. J.

Relação dos volumes de cargas faltantes
 Estação de Guararuá 81

NUMERO		VOLUMES						
Fact.	Consig	Data	Quant	Designação	Marca	Peso	Procedencia	Observação
248	243	19/9	1	Jaca louca barr. DP.		44	Tambahú	Teleg. 77 R. 1/37

Estação de Guararuá, 26 Setembro de 19

O chup entregador: *[Signature]*
 O chup receptor: *[Signature]*
 O fiscal do Tráfico: *[Signature]*

Informação

Em virtude da notificação que lhe foi feita, conforme copia do expediente de ps. , o Presidente da Diretoria da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro envia em o ofício de ps. , os documentos, originais do inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave cometida pelo ex. chefe de estação, Israel dos Santos, Pereira, juntando também, exonerante solicitação, o termo de entrega da estação de Guaraniã, feito pelo acusado ao seu substituto respectivo.

Ao proceder a presente sucessão, o representante da aludida Companhia ferroviária, faz uma minuciosa exposição do assunto, em aditamento a outras anteriores, procurando deixar patenteados o procedimentos deshojados do seu empregado.

Conforme despacho da autoridade superior, o requerimento de ps. 37 foi deferido, e, nessas condições, cumpre seja a procuradora de Santos, Pereira notificada, afim de ter vista os autos, propondo se conceda o prazo de 8 dias.

Leu atiazo, por acúmulo
de serviços a meu cargo, em virtude
de haver faltado ao serviço por
motivo de doença.

Rio, 20 de Agosto 1934.
Eduardo Benjamini S. M.
aux. D. P. C.

À consideração de Sr. Director, de accordo com a informação supra

Em 23 de Agosto de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

rec. gaf. 25/8/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 29 de Agosto de 1934

Macário

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 30/8/1934

A remessa de alguns documentos
em original e em duplicata
de um expediente, officio nº 42,
tome com um requerimento nº 37, de-
vidos ao Sr. Presidente.

Foi por este no sentido a procura
e pagamento em um pedras. p. 37.
Requisição em curso de remessa para
a procura e remessa de documentos
em um, ante a devida notificação.

Rio, 3/9/1934

83

J. Paulo Lourenço
R. Inf.
Per. gub. 6/9/34

À consideração do Sr. Presidente
R. 10 de Set. de 1934
Macedo
Diretor de Secretari.

Proceda-se conforme requer o Sr.
Sr. Procurador Geral, dando-se vista aos
autores por 10 dias.

Em 13 de Set. de 1934
J. B. C.
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 1-1

1.ª Sec. para providenciar
R. 15 de Set. 1934
Macedo
Diretor de Secretari.

Recebido no Prof. em 19.9.34.
Rec. na 1.ª Sec. 25. SET. 1934

Maria Alexandrina Laves
Rua Mugueyara 131-1.º

5824
Tendo a promissora de Santos Pereira
comparado a esta Seccão a mesma
faculteí vista estes autos, por dez
dias, nos termos do despacho retto

Rio, 12. 10. 934.

Luís Benjamin S. N. S.
ava! 2.ª. classe

Ciênt - em 12-10-934

Maria A. Ferreira Arag.

11
313/33

19.84

EXM^{as}. SNRS. MEMBROS DO EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Sp nº 1-11593 X
Em 25 de Outubro de 1934

ISRAEL SANTOS PEREIRA, ex-chefe da estação de Guaranésia, recorreu para este Egregio Conselho do ato da Companhia Mogyana Estradas de Ferro que o demitiu daquele cargo, após desenove anos sete meses e desesete dias de serviços a éla prestados com rigoroso escrupulo e honestidade.

Perto de vinte anos de trabalho honesto, de dedicação inconfundível, de esforços constantes pela regularidade do serviço; tendo começado como simples praticante para chegar ás funções de chefe de estação; com uma fé de officio a que somente fazem jús os funcionarios exemplares, valeram-lhe a mais arbitraria das demissões de que se tem noticia. Assim, desde dezembro de 1930 vem o reclamante e sua familia lutando a braços com a miseria em consequencia dessa demissão.

O recorrente desde 1^a. de maio de 1911 serve á Companhia Mogyana, para, finalmente, como qualquer empregado de ontem, se ver dispensado pela forma arbitraria por que o foi. Arbitraria porque, com preterição dos mais elementares principios garantidores do direito de defesa que assiste a todo e qualquer acusado, e ainda contra a evidencia dos fatos, a Companhia Mogyana Estradas de Ferro, de SURPRESA, invadiu, no dia 24 de setembro de 1930, a residencia de Israel Santos Pereira e, pela comissão composta de funcionarios do trafego fêz lavrar como melhor lhe convinha- á Companhia- o termo de declarações que deveria servir de fundamento á sua demissão.

25/10

Rec. na 1^a Secção

30. OUT. 1934

f. 85

Ora, alega a Companhia, como fundamento da demissão do recorrente, ter este " confessado que emitira conhecimentos de " café com o fim de finacia-los, mas que " efetivamente" a Companhia não chegou a " ser prejudicada porque interveio a tempo " de evitar negocios com os conhecimentos " emitidos que foram apreendidos em mãos " do indiciado e que este destinava a trans " feri-los a outros" (officio de fls. 15).

Afirma, portanto, a recorrida que Israel Santos Pereira emitiu conhecimentos de café sem que tivesse recebido tal mercadoria e que assim procedera no intuito de negociar esses conhecimentos, não tendo o acusado levado a efeito a transação " porque a Companhia interveio a tempo de evitar negocios", apreendendo os titulos simulados.

Egregio Conselho: precisamente por isso, e para que melhor se conhecesse da má fé com que se conduziu essa poderosa empresa, má fé que deprehende ainda de ambos os officios dirigidos a V. Exs., fomos levados a solicitar a remessa do " inquerito instaurado contra o recorrente, apenas por copia neste processo.

Egregio Conselho: esses conhecimentos que a recorrida assevera terem sido destinados pelo seu emitente a circular como titulos representativos de café despachado na estação de Guanánésia, e por ela apreendidos em 26 de setembro de 1930, DESDE 6 DE SETEMBRO DE 1930, TINHAM A NOTA " SEM EFEITO " do punho do proprio emitente- ISRAEL DOS SANTOS PEREIRA, o chefe da estação de Guanánésia!(fls.) Examinem-se os conhecimentos em original, porque das copias remetidas pela Companhia em 12 de dezembro de 1933, não consta quem lhes apôz essa nota, quem os inutilizou.

Mentáu, pois, a recorrida ao afirmar que tais conhecimentos deixaram de ser financiados em virtude da sua interferencia!

Agiu, mais, maliciosamente ocultando a circumstancia im-

importantíssima na especie de serem da autoria do recorrente as notas "sem efeito" desde vinte dias antes do inquerito por ela instaurado, e que se encontram nos aludidos conhecimentos, guias quantitativas e faturas de 1.300 sacas de café. Ora, grande parte desse produto havia sido despachado na vespera- no dia 5 de setembro- e, a pedido do proprio remetente, que resolvera lhe dar novo destino, no dia SEIS DE SETEMBRO, o chefe da estação tornou sem efeito tais despachos, inutilizando-os a tinta carmin.

Já salientamos acima; não é demais repetir: a estação de Guaranesia foi inesperadamente inspeccionada por uma comissão composta do ajudante, do auxiliar e do fiscal do trafego, inspeção que se estendeu às dependencias destinadas á residencia da cheffia. Com ampla liberdade foram revolvidas gavetas, examinados livros, apreendidos documentos, sem que na devassa tivesse qualquer ação o acusado. Eis como chegaram ás mãos da comissão os conhecimentos que a Companhia assevera ter apreendido a tempo de evitar fossem negociados. JA INUTILISADOS, DESDE VINTE DIAS ANTES.

Esclareça-nos a Companhia como é possível financiar, fazer circular titulos VISIVELMENTE inutilizados, como os em discussão.

A Mogyana, que é a um tempo só AUTORA, TESTEMUNHA no inquerito administrativo e JUIZ, vendo em cada subordinado um funcionario deshonesto, certa, certissima de que com tais elementos não podia consumir, como o desejava, o afastamento ilegal do recorrente- porque contra êle nada podia apontar- completou o simulacro de inquerito com a "confissão" acima, arditamente arquitetada, peça essa do inquerito que se é inexpressiva em cotarço com as demais provas do " inquerito ", relativamente ao acusado, bem evidencia a malicia com que foi redigida pela comissão .

Mais ainda: ESSA "CONFISSÃO" É DE 29(vinte e nove) de SETEMBRO DE 1930. TODAVIA, 3 dias antes, no dia 26, o recor-

recorrente, por ordem da comissão, passou a estação ao seu substituto, mediante, está claro, o competente termo de entrega. Pois bem. A Companhia, por seus legais representantes- os membros da comissão- assistiu á entrega da estação. O recorrente, por sua vez, exigiu constasse do respectivo termo a situação exata em que a transferia.

E o que nos informa esse termo, corroborado pelo balancete realizado no mesmo ato?

DO TERMO DE ENTREGA E DO BALANCETE, só podia constar a verdade, porquanto, além do ex-chefe, havia a responsabilidade do seu sucessor que não iria receber a estação desfalcada- se ela efetivamente estivesse desfalcada- afirmando o contrario- isto é, que a estação lhe era ENTREGUE SEM FALTA ALGUMA, ESTANDO TUDO EM ORDEM".

Corroborando essa afirmativa, ha o relatório, por copia, a fls. 58, em cujo final conclue a comissão "estarem liquidadas as faltas verificadas na estação de Guaranésia.

Quanto a forma por que foram liquidadas o que ali se denomina "faltas" já o sabemos- a comissão não refutou a justificativa apresentada pelo recorrente quanto aos documentos por ele inutilizados em seis de setembro de 1930. Não deu por liquidado o caso.

Mas, como essa comissão queria mostrar que se interessava pelos assuntos da Empresa, que efetivamente trabalhara na "averiguação das irregularidades que se vinham praticando em diversas estações" simulou a confissão de fls. e para obter a assinatura do recorrente convenceu-o de que isso era necessario, sob pena de ser êle demitido do cargo. Tratava-se, afirmou a aludida comissão, de mera formalidade, sem qualquer consequencia má para o ex-chefe de Guaranésia.

Foi assim que Israel Santos Pereira, na sua ignorancia, concordou em lançar seu nome, em assumir a responsabilidade daquilo que não exprimia a verdade.

Se se pode taxar de irregularidade o fato de não haver o recorrente remetido imediatamente os conhecimentos tor-

tornados sem efeito, á Contadoria da Mogyana, neste, e exclusivamente neste, consistiu a falta cometida e confessada em suas cartas dirigidas aos ~~seus~~ ex chefes. f. 88

Porque a guarda das mercadorias despachadas corriam por sua responsabilidade e, nestas condições, depositadas nos armazens da propria estrada, ou, quando superlotados estes, guardadas em dependencias ocupadas pelo responsavel, não ha como atribuir falta a quem, por excesso de zêlo, recolheu onde lhe pareceu mais bem protegido o que estava sob sua inteira responsabilidade.

Tanto assim que, **INCONTINENTI**, teve a comissão em seu poder o café que supunha inexistente- NO DIA DA ENTREGA DA ESTAÇÃO feita a conferencia dos conhecimentos, guias etc., **NADA FALTAVA**, lá estava tudo que havia recebido o funcionario demitido, **INCLUSIVE ESSE CAFE**.

A verdade, em tudo quanto esta tem de mais simples, é que Israel S^{ntos} Pereira jamais negociou conhecimentos de quaisquer mercadorias. Resumiu-se, como assinalamos, sua falta numa omissão sem consequencias para a Companhia. Se esse chefe de estação não encaminhou á Diretoria os documentos inutilizados o fez por esquecimento, por descuido, nunca, porem, de má fé, ou por deshonestidade.

Nem se poderá admitir pretendesse ele negociar o que em letras bem visiveis declarara **SEM EFEITO**.

Ora, dispõe o art. 43 do dect. 5.109 de 20 de dez. de 1926:

" Depois de dez anos de serviço efetivo, o ferroviario, a que se refere a presente lei, só poderá ãer demitido no caso de **FALTA GRAVE APURADA EM INQUERITO** feito pela administração da respectiva estrada, sendo ouvido o acusado, **COM RECURSO PARA O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, RESPEITADOS OS DIREITO ADQUIRIDOS.**"

O recorrente tem perto de vinte anos de serviço efetivo, sem qua haja cometido qualquer falta, mesmo leve!

Por outro lado, á Companhia cabia recorrer para

recorrer para este Conselho e te-lo-ia feito se não temesse sua ação moralisadora em represalia aos excessos e arbitrariedades dos grandes, dos poderosos contra os pequenos, os humildes.

Nos termos do decreto 20.465 de 19. de outubro de 1931, entende-se por falta grave:

Art. 54-

- a) qualquer ato de improbidade que torne o empregado incompatível com o serviço da empresa;
- b) embriaguês habitual ou em serviço;
- c) mau procedimento ou desídia habitual no desempenho das respectivas funções;
- d) violação do segredo do qual, por força do cargo o empregado esteja de posse;
- e) atos reiterados de indisciplina ou auto grave de insubordinação;
- f) abandono do serviço sem causa;
- g) atos lesivos da honra e boa fama praticados em serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem".

Nisto se resume o que em face da lei se deve entender por falta grave.

É o recorrente acusado de haver praticado, diz o officio de fls. 15, " não apenas uma falta grave, mas delicto, o de estelionato".

Todavia, as peças remetidas pela recorrida não autorizam tal afirmativa senão a quem agora, mais que nunca, tem vivo interesse em não readmitir a vítima das suas próprias leviandades.

Se a Companhia se capacitou de que o acusado cometeu um crime, por ela mesma classificado, porque não promoveu contra ele a competente ação, porque não o denunciou á justiça, se se trata de crime de ação publica? Porque neste processo não aponta uma vítima siquer, desse crime? E se concebe, como quer a recorrida, crime onde não ha vítimas?

Criminosamente procedeu a Companhia contra um indefeso subordinado seu- a verdadeira vítima neste processo.

fl. 90

A recorrida não podia nem pode ignorar que o funcionario da Companhia, envolvido em fato que a lei penal considere crime ou contravenção, está sujeito ao competente processo perante a justiça publica, como expressamente determina o art. 9 do Regulamento para os empregados das Repartições do Trafego e do Telegrafo".

Se assim é, se ela propria deixou de levar ao conhecimento das autoridades publicas o que, á ultima hora e apenas em officio a este Conselho, qualificou de crime, o fez porque intimamente, em sua consciencia bem o sabia que o recorrente não cometeu falta leve siquer.

Dar-se a um esquecimento natural a feição de crime, como o pretende a C. Mogyana para, custe o que custar, ver mantida uma ilegalidade por ela praticada, é o maior dos absurdos!

Pelo exposto e pelo que os emeritos Julgadores melhor deprehenderão de todo processado, o recorrente está certo, tranquillo, confiante de que será reintegrado no cargo que vinha occupando na Companhia Mogyana Estradas de Ferro, ou noutro equivalente, e consequentemente lhe serão pagos os vencimentos que deixou de perceber desde quando foi afastado do serviço, como justa reparação e inteira

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1934

Maia A. Ferreira Chag.
22/10/1934

Rec. no Prot. G. em 25-10-34.

No Com. Nunes Galvão para informar
Em 5 de Novembro de 1934
Rodrigo de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO

Com a juntada da defeza offerecida por Israel Santos Pereira a fls. 84/90, fica satisfeita a diligencia requerida pela douta Procuradoria Geral a fls. 82 verso, pelo que proponho a subida dos presentes autos á consideração desta, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1934.

Galvão
Z. Inf.

A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com a
informação supra Em 10 de Novembro de 1934

Teodoro de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

rec. gab. 13/11/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 16 de Novembro de 1934

Quacardos

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 16-11-934.

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 1934

S. Baptista
Procurador Geral em exercicio

PARECER

Ismael Santos Pereira, reclamou a este Conselho contra a Comp. Mogyana de Estradas de Ferro, allegando

que ali possuía mais de 15 annos de serviço e fôra demittido em 18 de dezembro de 1930.

Por solicitação deste Instituto remetteu a empresa o original do processo de inquerito o qual se encontra a fls. 42 e seguintes.

A falta attribuida a Ismael dos Santos Pereira é a de "ter falsificado conhecimentos, fazendo emissões de conhecimentos sem que o café estivesse recolhido e houvesse sido apresentado ao armazem da estação."

Em suas declarações, que se encontram a fls. 55 dos autos confessa o accusado o facto delictuoso que lhe é imputado.

A commissão do inquerito concluiu pela demissão do empregado, por considerar gravissima a falta praticada, além de ter o mesmo declarado que ha cerca de um anno vem se dedicando ao commercio de café, o que é prohibido pelos regulamentos da Comp.

Do balanço realizado na estação do Guaranesia, da qual era chefe o accusado, ficou constatada a falta de 2.150 saccos de café, dos quaes 850 o accusado apresentou, e dos restantes, restituiu os conhecimentos.

Mas, o que de mais expressivo existe nos autos são as duas cartas de fls. 65 e 66, em que o accusado confessa, com toda a espontaneidade, a falta que commetteu, e as transacções em que se empenhava.

Já neste Conselho, apresentou o accusado sua defesa, cujos pontos principaes se reduzem a salientar, a nota de "sem effeito:" posta pelo accusado nos conhecimentos apreendidos, datada de 6 de setembro, portanto, 20 dias antes do balanço; a impugnar as declarações que fez a fls. 55, allegando que as assignou por ignorancia, e a dar relevo ao facto do "termo de entrega" da estação, fazer constar encontrar-se tudo em ordem sem falta alguma.

O que me parece incontestavel a quem estuda o presente caso, é que o accusado realizara transações da natureza das que é accusado pela Comp.

As suas cartas mencionadas nenhuma duvida deixam a esse respeito. Nem sequer é possível admittir, o que num esforço supremo de quem se defende, pretende o accusado seja acceto: que ellas contêm a confissão de uma falta, mas que esta teria sido a de não remetter immediatamente os conhecimentos inutilizados á contadoria da Comp. Mogyana.

Mas, ao lado deste aspecto, surge outra questão que me parece de importancia: Será licito á empresa, antes de obter a prova material de um delicto, que sabe praticado ~~na~~ ~~na delicta que sabe praticado~~ por um funcionario, demittir-lo, principalmente se este funcionario se encontra protegido por disposição expressa de lei?

Parece-me que não.

E, no presente caso, não ha prova documental do facto delictuoso, porquanto os conhecimentos emittidos sem que o café correspondente se encontrasse no armazem, foram inesperadamente, encontrados com a nota de sem effeito.

E a confissão do accusado, está enfraquecida ~~na~~ pela sua retratação, não sendo bastante para condemna-lo.

O que me parece, é que a falta, tal como se apresenta, com os elementos de prova constantes dos autos ~~dos autos~~ não é de molde a autorizar a demissão de empregado, tanto mais como o presente, com longos annos de serviço e uma boa fé de officio. Se a empresa, acha que deve applicar uma penalidade esta poderia ser a de suspensão, bastando para tal o tempo em que já esteve afastado do cargo.

E por que se me afigura justo, opino que o Conselho determine a reintegração do reclamante nas funcções que exercia.

Rio, 6 - 12 - 34

Antonio Silveira

2º Adjuntó do Procurador Geral

Recb. no Protocolo Geral em 10/12/34 - Rec. gab - 12/12/34

CONCLUSÃO

Nesta data, f.º 00 estes autos o nclusos ao

Exmo. Sr. Presidente.

Em 12 de Dezembro de 1934

Micael Bar

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Corrêa da Silva

Pia, 12 de Dezembro de 1934.

Piniz Carlos Pinz

Secretario da Sessão



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.313/933

ACCORDÃO

fl. 93
Nº _____

Ag./EB

.....Secção

19 35

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Israel Santos Pereira, ex-agente da Estação de Guaranesia, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, reclama contra o acto que o demittiu do serviço, sob a accusação de haver se envolvido em negocios de café, fazendo emissão de "conhecimentos" falsos, isto é, descobertos, os quaes eram negociados fraudulentamente, conforme os termos do inquerito administrativo instaurado pela Companhia; e

Considerando que o proprio accusado confessou a falta grave que lhe é imputada, embora procurando attribuir-lhe o character de erro, que consistiu em não haver devolvido á Estrada os "conhecimentos" em questão;

Considerando que essa justificativa não póde ser admittida senão como um recurso de defesa, e sua precariedade é manifesta, porque a não devolução dos "conhecimentos" falsos outro objectivo não teve que sonegar a prova do delicto;

Considerando que o accusado, como chefe de uma Estação, desempenhando um cargo de grande responsabilidade, praticou um acto lesivo á Estrada, e, assim, desmereceu da confiança desta;

Resolvem os membros da 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão de Israel Santos Pereira dos serviços da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, nos termos do art. 69, § 1º, alíneas a e d (prevaricação e desidia no desempenho de suas funções) do Dec. 17.941, de 11 de outubro de 1927, que regulamentou a Lei 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente,

contra o voto vencido do Conselheiro Alvaro Correa da Silva.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1935.

Francisco Bressud Lima Presidente

BR

Relator - ad-hoc

Sciencete - Natwici Silva Procurador Geral,
interino.

Publicado no "Diario Official" em 29 de Maio de 1935

fls. 95

Proc. 9313/33

30

Maio

5

EA

1-729

Sr. Director da Companhia Mogyana de Estradas
de Ferro

São Paulo

10/05/33
o/ no m/ no ab
De ordem do Sr. Presidente, remetto-vos copia
autenticada do accordão proferido por este Conselho, nos
autos do processo em que Israel Santos Pereira reclama con-
tra essa Estrada.

Attenciosas saudações
10/5

Director Geral da Secretaria

Sr. Director da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

São Paulo

juntada
 de todos os autos e documentos
 autenticados e em número 6592/35
 em 21/7/1935
 Helena da Silva Afonso
 3.04.

Director geral da Secretaria

9-3
fls. 96

- São Paulo, 7 de Junho de 1935.

E.C.106/87

Illmo. Srr.
Director Geral da Secretaria
do Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO.-



Accusando em nosso poder o prezado officio de V.S.,
sob n. 1-729 e data de 30 de Maio p. findo, vimos agradecer a re-
messa, com o mesmo feita, de cópia authenticada do accordão profe-
rido por esse Conselho, nos autos do processo em que Israel Santos
Pereira reclama contra esta Estrada.

Saudações.

Affonso
Presidente da Directoria.

Car.-

Recebido na 1.ª Secção em

17/6/35

Ar. 30 Ar. Celina Pereira para archivar 200
Em 21 de Junho de 1935
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

13/6/35

- São Paulo, 7 de Junho de 1935.

S. G. 106787

[Handwritten signature]
D. do Diretor



Ilmo. Sr.
Diretor Geral da Secretaria
de Conselho Nacional de Ferrovias,
RIO DE JANEIRO.

Acusando em nosso poder o prezado ofício de V. S.
sob n. I-739 e data de 30 de Maio p. findo, vimos agradecer a
mensagem, com o mesmo teor, de cópia autenticada de escritura profe-
rindo por esse Conselho, nos autos do processo em que Israel Santos
Pereira reclama contra esta Estrada.

Limitada

Esta data, junto
aos autos o documento de
fls. 97/98.

Presidente da Diretoria

Rio, 24/7/1935

Maria Alema Marques de Sá
2º off.

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page]

10

Ex^{mo} Sr. Dr. Agamenon Magalhães
D. D. Ministro do Trabalho.

N.º	5956
ENTRADA	11/4/35
MINISTERIO DO TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente
	Cartão de
	D. P. A.
	D. H. G.
	D. P. G. G.
	D. Estatística
	C. N. Trabalho
	Insp. Seguros
	I. Previdência

Ao C. N. T.
em 19/4/1935
W. M. M. M. M.
DIRETOR DO CABINETE

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Pr.º 448
13 de Maio de 1935
PROF. Paysandu
SOCOL

Israel Santos de Almeida, brasileiro, casado, ferroviário, com domicílio em Moggy Mirim a' m. Estado de São Paulo, vem muito respeitosamente à V.ª Ex.ª para que seja resolvida o mais breve possível, minha petição de 21 de Agosto de 1933, enviada ao Conselho Nacional do Trabalho, sobre minha dispensa dos serviços da Estada de Ferro Moggy de cujo processo, imploro a V.ª Ex.ª um momento de atenção, tendo em vista minha defeza, aliada a rapidez dos factos; e também ter em consideração os 19 annos e 7 meses de serviços, por mim prestados à referida Estada, e onde, nesse espaço de tempo não cometti falta alguma, conforme prova minha fé de offiio, perdendo com isso minha mocidade, ficando desolado, sem recursos, com familia numerosa passando as maiores privações. Contas Estadas de Ferro, recusam me serviços, por ter que contar o tempo de serviços prestados a' Moggyana para effecto da Caixa de Aposentadoria, tudo isso sem o Sr. Ministro venha soffrendo, ha pto. de cinco annos, privado de exercer a minha profissão.

Espero, Senhor Ministro, que distado

Ac. Am. da. da. da. para inpana
Em 4 de Maio
Reordno de Reueith
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 17.4.35

16/4/35

como sois, de grande sentimento humanitário, tenha compaixão de meus filhinhos, que já choram a falta de pão, e tomeis em consideração este meu justo apelo, fazendo com que o Senhor Presidente e demais membros do Conselho Nacional de Trabalho, resolvam favorável o meu processo, para que assim eu possa voltar breve aos serviços da Estada, aliviando meu sofrimento e de minha família.

A pesar da acusação da Estada não explinir a verdade, Senhor Ministro, nada acarretou de prejuizo a quem quer que seja, a falta a mim apontada.

No entanto, ha pouco tempo, com grandes prejuizos; na Mogyana, foram despachados em diversas estações, impurezas, como sendo café fino, burlando ordens da Estada e do Instituto de Café, e esses empregados responsáveis, não foram demittidos e acham se trabalhando, facto esse que lament.

Aguardando ser este meu apelo, attendido por V. Ex.ª, reconhecidamente agradecido, espero vossas ordens, e aproveito o ensejo, de apresentar vos votos de felicidades e prosperidades, subscrevendo me com toda a estima, de

V. Ex.ª

Cio. Att. Oby.

Israel Cantareira

Mogy Mirim 8 de Abril de 1935.

Snr. Director

O assumpto de que trata o presente requerimento prende-se ao processo nº 11.573/34 que, annexado ao de nº ... 9.313/33, foi encaminhado á consideração do Snr. Director Geral em 13 de Novembro do anno passado, segundo verifiquei do protocollo desta Secção.

Primeira Secção, 13 de Maio de 1935

1º Official

Arquivado em 6-6-35

Ao 2º Off. Maria Alcina para informar nos autos Em 20 de julho de 1935

Theodoro de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção

Recebido 22/7/35

- INFORMAÇÃO -

Prez.
ISRAEL SANTOS, em petição dirigida ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, faz um historico do seu caso e pede a intervenção de S. Ex. junto ao Conselho Nacional do Trabalho, para que este resolva em seu favor a reclamação que apresentou contra a Cia. Mogyana de Estradas de Ferro.

Sobre o assumpto cabe-me informar que o processo do peticionario foi julgado em sessão de 5 de Fevereiro ultimo, tendo o Egregio Conselho autorizado a demissão do reclamante, conforme accordão de fls. 93/94.

Em virtude de ter sido a presente reclamação encaminhada por intermedio do Gabinete do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, proponho que se officie á S. Ex., dando conhecimento do citado accordão.

Ao Snr. Director de Secção, para os devidos fins. Retardado, por accumululo de serviço a meu cargo.

Rio, 27 de Julho de 1935

Maria Aleria Marques de Sa.
2ª Official

Recebido em 29-7-35

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informacão supra

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935

Theodoro de Almeida Lobo

Director da 1ª Secção

Rec. 1-8-35 Rec. Gab. 1-8-35.

A' consideracão do Sr. Presidente

Rio 3 de Agosto de 1935

Guarato
Director Geral

Offício - de m. termos da informação

Em 6 de Agosto de 1935

Constante de
PRESIDENTE

o expediente. S.^{as} S.^{as} Leivas para fazer
Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1935
Quacastroy
Director geral

Recebido na 1.^a Secção em 21/8/35

S.^a Aureliana Emacina Alvarenga para fazer o expediente

Em 16 de Agosto de 1935

Reodoro de Almeida Vidal

Director da 1.^a Secção

Cumprido em 20/8/1935
Aureliana de Alvarenga
sua.

la.

Proc. 9313/33

EA.

Rio, 22 de Agosto de 1935

1-1133

Sr. Ministro,

A proposito da petição dirigida a V.Ex., em 11 de Abril do corrente anno, em que Israel Santos Pereira, pede a interferencia de V.Ex. junto a este Conselho; no sentido de ser resolvida a reclamação feita, em tempo, pelo supplicante contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro que o demittire, tenho a honra de informar a V. Ex. que a referida reclamação já foi apreciada pela 1ª. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, havendo a mesma resolvido autorizar a demissão em apreço, nos termos do art. 69, paragraho 1º, alíneas a e d (prevaricação e desidia no desempenho de suas funções) do Dec. 17.941, de 11 de Outubro de 1927, que regulamentou a lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, então vigente.

Aproveito o ensejo, Sr. Ministro para reiterar a V. Excia. os meus protestos de mais alta consideração e estima.

a) Barbosa & Reged
Presidente

Exmo. Sr. Dr. Agamenon Magalhães

M.B. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio

Rio, 22 de Agosto de 1935

1-1133

Dr. Ministro

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos os embargos offerencidos por Israel Santos Pereira ao accordo de fls.93/94.

Primeira Secção, 9 de Setembro de 1935

Emilio Dias da Silva

1º Official

Emilio Dias da Silva

Emo. Dr. Agasson Magalhães

M.º. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio

J

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	<i>8574</i>
DATA	<i>27/7/1935</i>
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Diz Israel Santos Pereira, nos autos do recurso nº 9313 de 1933, que, não se conformando com a decisão da 1ª Camara desse E. Conselho, publicado no Diario Oficial de 29 de Maio ultimo, quer dêle recorrer para o Conselho plêno com fundamento no artº 4º § 4º do dect. nº 24.784 de 14 de Julho de 1934, como recorrido tem pela forma articulada nos embargos que esta acompanham.

Nestes termos

P. Deferimento.

Dir. 27 de Julho de 1935
P.p. Maria Alexandrina Furtado Chag.

No Liv. Lias de Chag para inform.
Em 16 de Agosto de 1935
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

 de _____
 de 193____

30-7-35

Recebido na 1.ª Secção em *A.S. 95*

10.10.33

Por embargos ao acordam de fls., nos autos
do recurso nº 9313 de 1933, diz

ISRAEL SANTOS PEREIRA

contra a

COMPANHIA MOGIANA ESTRADA DE FERRO, por esta
ou na melhor forma de direito o seguinte:

I

que o V. acordam embargado, autorizando como autorizou a
demissão do embargante dos serviços da embargada, decidiu contra
o DIREITO e A PROVA DOS AUTOS;

II

que o ato da embargada, sancionado pelo acordam desse
Egrégio Conselho, se baseou num SIMULACRO de inquerito, peça im-
prestavel em que a Companhia Mogiana é ao mesmo tempo AUTORA,
TESTEMUNHA, e JUIZ;

III

que, tanto assim é que a M. D. procuradora desse Conse-
lho oficiando ás fls. 91 OPINOU PELA REINTEGRAÇÃO do embargante
atendendo "A INEXISTENCIA DE PROVA MATERIAL DA FALTA" que lhe foi
imputada pela embargada, reconhecendo, expressamente, ainda, a in-
consistencia da suposta "confissão" em que se fundou a embargada;

IV

que, como é elementar, não ha crime nem falta sem obje-
to e sem vitima ou prejudicado e, na especie, como bem salientou a
procuradoria desse Conselho, a embargada não provou a materialida-
de; não apontou o elemento objetivo da falta grave por éla imagi-
nada, - tão somente imaginada, e confessa a inexistencia de pre-
judicados;

V

que, se não era licito á embargada demitir um seu fun-

cionario com perto de 20 anos de serviços escrupulosamente prestados, sem que antes obtivesse a prova material da suposta falta, muito menos justa, data venia, foi a 1ª Camara ao confirmar essa demissão;

VI

que a decisão embargada não foi unanime, sendo vencido o relator que, como a procuradoria, votou pela reintegração do embargante;

VII

que, com a lei, o direito, a doutrina e a jurisprudencia desse Conselho, a suposta confissão de fls. não podia ser admitida, pelos motivos já expendidos nas nossas rasões de fls.

que destes fazem parte integrante - e mais por não encontrar apoio nas demais provas produzidas, isto é, por não ser CIRCUMSTANCIAL;

VIII

que todas as CIRCUMSTANCIAS demonstram á sociedade, a improcedencia da acusação feita ao embargante fundadas em "confissão" que êle não fez;

IX

que os conhecimentos exibidos como prova dessa suposta falta grave, tinham, ao serem INESPERADAMENTE apreendidos pela embargada, desde 20 DIAS ANTES dessa apreensão, a nota SEM EFEITO do proprio punho do embargante (fls.);

X

que, nestas condições, o acordam embargado despresou essa prova irrefutavel da inocencia do embargante, abandonou a circunstancia de se tratar de conhecimentos inutilizados, imprestaveis, para se cingir ás méras suposições levantadas pela embargada;

XI

que o acordam embargado, além do mais, é contraditorio na

das autoridades competentes para necessaria punição do responsavel, nos expressos termos do art. 9º do "Regulamento para os empregados das Repartições do Trafego e do Telegrafo" em vigor.

XVII

que tanto são falsas as acusações feitas ao embargante que a embargada, contrariamente ao seu proprio regulamento, limitou-se ao "inquerito" administrativo, no qual não foi ouvida uma testemunha siquer;

XVIII

que apreendidos como foram os conhecimentos juntos ao "inquerito", era imprescindivel, para se apurar a verdade, ouvir as pessoas mencionadas como remetentes do café despachado;

XIX

que, precisamente por isso, para que persistisse a duvida levantada pela calunia de que fôra autora, a embargada omitiu essa prova que seria decisiva a favor do embargante;

XX

que a embargada conhece bem o brocardo "calomnier, calomnier, toujours il restera quelque chose" e fiada nêle ousou demitir o embargante, certa de que da pecha por éla lançada sobre um seu subordinado, pobre e indefeso, qualquer vestigio ficaria em proveito da sua arbitrariedade;

XXI

que além de todos os fátos e das circumstancias que cercaram a acusação feita ao embargante, resulta incontestavel a sua innocencia bem como palpavel a MÁ FÉ com que se conduziu a embargada;

XXII

que, corroborando a improcedencia da acusação os documentos que este articulado instruem, fazem desaparecer qualquer suspeita que ainda paire nos espiritos mais afoitos;

sua parte decisoria, porquanto capitulou a suposta "falta grave" imputada ao embargante nos incisos a) e b) do § 1º do art. 69 do dect. 17.941 de 11-10-927, que tratam dos crimes de PREVARICAÇÃO e da DESIDIA no desempenho das funções;

XII

que, se no segundo "considerando" desse acordam os Sns. Conselheiros, contra o voto do relator e da procuradoria, depre-saram, expressamente a justificativa apresentada pelo embargante, não havia como se o taxar de desidioso se se lhe atribuía má fé (acordam embargado) pelo fato da não remessa dos conhecimentos i-nutilisados á repartição competente.

XIII

que se o embargante tivesse cometido o crime de prevari-
cação, para oculta-lo não precisava, como pretende o acordam em-
bargado, reter os conhecimentos em questão, te-los-ia, de prefe-
rencia, por mais seguro, destruido, fazendo assim desaparecer a
prova desse "delito" ou "falta grave", ao em vez de "sonega-la" em
DEPENDENCIA e MOVEI da repartição da propria embargada, como diz/º Ac;

XIV

que esse mesmo fáto que o V. acordam embargado aponta
como circumstancia de um delicto - de prevaricação - tem como ele-
mento da outra falta prevista no citado art. do dect. 17.941 - de-
sidia;

XV

que, pois, não são logicas, nem juridicas, nem corres-
pondem á verdade constante dos autos, as conclusões do acordam em-
bargado;

XVI

que a prevaricação é crime previsto e punido no Código
Penal, crime de ação publica, que se tivesse sido cometido pelo em-
bargante, a embargada estava na obrigação de levar ao conhecimento

M. 115

XXIII

que a embargada, e com éla o acordam de fls. converteu uma méra e infundada suspeita em "falta grave" quando o embargante teria, no maximo, incidido em FALTA LEVISSIMA, sem consequencias prejudiciais a quem quer que fosse - FALTA LEVISSIMA que consistiu em não haver sido encaminhados, imediatamente, á embargada, os conhecimentos das mercadorias a que déra outro destino a pedido do proprio remetente;

XXIV

que o regulamento da Estrada permite se altere, por interferencia do remetente, o destino de mercadorias despachadas;

XXV

que prevaricar é "trair, por interesse ou má fé, os deveres do seu cargo ou ministerio" (Dic. Il. da L. P. Francisco de Almeida), ou como denomina o nosso legislador: abuso de poder ou funções publicas, tendo por motivo afeição, odio, contemplação ou interesse exclusivamente pessoal (Romeiro - Dic. de Direito Penal, pg. 288);

XXVI

que o fáto de ser encontrado nas proprias dependencias da repartição da embargada o conhecimento de café "com a nota" sem efeito" - provado como está que essa nota é do PUNHO DO EMBARGANTE e a êles foi aposta VINTE DIAS antes da sua apreensão - não caracteriza a figura delictuosa de falta grave da prevaricação, nem autorisa a presunção de que tais conhecimentos tivessem origem ou finalidades ilicitas;

XXVII

que a nota "sem efeito" torna certo, irrefutavel que o embargante não cogitava senão de remeter os conhecimentos assim INUTILISADOS, á embargada, para os devidos fins;

XXVIII

que ao afirmar o embargante que o seu ato nenhum prejuizo causára á embargada, o fez porque, na realidade a remessa desses conhecimentos "DE NENHUM EFEITO" tinha por finalidade, para a Companhia Mogiana, controlar o serviço interno da repartição; portanto o atraso (de alguns dias) verificado não se póde levar á conta de desidia para determinar a demissão de um funcionario com perto de 20 anos de serviço, cuja probidade e zêlo jamais se poz em duvida;

XXIX

que como já se salientou nas resções de fls. a propria embargada, no officio de fls. 15, confessou nenhum prejuizo ter sofrido com a "falta" atribuida ao embargante;

XXX

que a lei a se aplicar á especie, admitindo-se que se pudesse classificar de desidia um simples adiamento na remessa de conhecimentos JA' INUTILISADOS e que não podiam aproveitar a quem quer que fosse, seria o dect. 20.465 de outubro de 1931 que exige a repetição, a pratica reiterada de atos desidiosos para caracterisação da falta grave, por mais favoravel ao acusado;

XXXI

mas, insistimos, nem mesmo de desidioso, se pode ter o procedimento do embargante, porquanto como salienta Romeiro, na desidia ou falta de exação, como na prevaricação, é requisito essencial o prejuizo de terceiro - no caso em apreço NÃO HOUVE PREJUDICADOS;

XXXII

que, nestas condições, o acordam embargado decidiu contra a lei, o direito e a prova do auto e por isso mesmo deverá ser reformado para mandar reintegrar o embargante no cargo que vinha ocu-

14.107

pando na Companhia Mogiana Estradas de Ferro, ou noutra equivalente, pagando-se-lhe os vencimentos que deixou de perceber da data do seu afastamento do cargo.

J U S T I Ç A .

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1935.

Maria Alexandina Ferreira Chaves.

Com dois documentos.

M. 108

Nós abaixo assignados, brasileiros, maiores, fazendeiros e compradores de cafés, residentes nesta cidade de Guaranesia, Estado de Minas Geraes, declaramos, que :

O Ex-Chefe desta estação, Snr Israel Santos Pereira, não nos consta, ter o mesmo envolvido em negocios de café, ou outros qual quer, tendo sido, em sua curta estadia nesta estação, um funcionario cumpridor de seus deveres, e muito serviçal, mostrando - se para com todos a melhor bôa vontade e atenção.

Guaranesia,

Juzé *José* *José* *Israel* *Santos* *Pereira*


Benedicta Clara

*Recebeo verdadeira e
duas firmas myas, doze
Guaranesia, dia 14 de Maio de 1934
Eu José Israel Santos Pereira
Plúcio Maurício
[Signature]*

TIPOGRAFIA DO TAB. F. HERMES
RUA ROSARIO, 147

11/1/34

Ambrosio Fedato, abaixo assignado, brasileiro, maior, estabelecido nesta cidade de Guaranesia - Estado de Minas Geraes, para fins de direito, declara:

Em primeiro dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta, tendo machina de beneficiar café e negociando nessa mercadoria despachou na estação de Guaranesia, entre outras partidas, cinco lotes com 1.300 saccoes de cafés, á Santos, em quotas cedidas por terceiros, e como esses cafés ainda achavam se no armazem da citada estação, embora despachados, fiz negocio, vendendo-os ao Snr Octavio Janoni, que despachou - os para Porto São Francisco - Paraná, depois de repesados e trocados de sacaria, tendo o Chefe da estação Snr Israel Santos Pereira, com a melhor boa vontade, inutilizando os primeiros despachos.

Guaranesia, 31 de Março de 1934.

Ambrosio Fedato



Recibido e verdadeiro a feitura
supra, assim fe.

Guaranesia, 31 de Março de 1934

Em test: M. da Silva

Cláudio Maurício Ferraz

10 Tab.

PIUMA DO TAB. F. UERANADA
RIO ROSARIO, 1934

111/111

Informação

Israel Santos Pereira, ex-agente da estação de Guaranesia da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, reclamou este Conselho contra o acto que o demittiu do serviço, sob a accusação de haver se envolvido em negocios de café, fazendo emissão de "conhecimentos" falsos, conforme ficou apurado em inquerito administrativo mandado instaurar pela mesma Companhia.

Submettida essa reclamação a alta consideração da 1a. Camara deste Conselho, esta, em sessão de 5 de Fevereiro proximo passado, (acórdão de fls. 93/94, publicado no "Diario Official" de 29 de Maio ultimo) resolveu autorizar a demissão do referido agente dos serviços, nos termos do art. 63, § 1º, alinea a e d, do Decreto nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, que regulamentou a Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, então vigente.

Com essa decisão, porem, não se conformou Israel Santos Pereira que, usando do direito que lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo as razões de fls. 102 e seguintes.

Tendo sido observado, na apresentação dos alludidos embargos, o prazo regulamentar, proponho a autoridade superior seja concedido vista dos mesmos a Companhia embargada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente a contestação que entender, de accordo, aliás, com a praxe seguida por este Conselho.

Retardado devido ao accumululo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 9 de Setembro de 1935

[Handwritten Signature]
1º Official

A' consideração do Sr. Director Geral de accordo
com a informação

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1935

Heodor de Almeida Fidalgo
Director da 1ª Secção

Recibido 14/9/35

Recib.º Jan. 16-9-35

A' 1ª Secção para o necessario expediente na forma suggerida,

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1935

Guacatuares

Director Geral

Recebido na 1ª Secção em 14-9-35

Ao Sr. Sec. de Cruz para fazer o expediente

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1935

Heodor de Almeida Fidalgo

Director da 1ª Secção

Ex.º Sr. Sec. de Cruz
28/9/35

CN/SSEF.

1-1.290

Sr. Director da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

São Paulo.

Caixa Postal, nº 620.

Havendo Israel Santos Pereira embargado a decisão proferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Fevereiro do corrente anno, nos autos de processo em que o mesmo reclama contra essa Companhia, communico que vos será facultado vista do referido processo, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresenteis a contestação que entenderdes.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

Proc. 9.315/88

1-1.390

Dr. Director da Companhia Noveana de Estradas de Ferro

500. 10/10/35

JUNTADA

Caixa Postal, no 500

Junto aos presentes autos, nesta data, um officio do Gabinete do Ministro da Viação e Obras Publicas, acompanhado de um requerimento de Israel Santos Pereira.

Primeira Secção, 28 de Outubro de 1935

Francisco Dias da Silva

1º Official

Atenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria



GABINETE DO MINISTRO

N.º 14736
 ENTRADA 26/9/1935
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
 Presidência

Handwritten initials

RIO DE JANEIRO, 24 de Setembro de 1935.

Bo C. N. P. Corre Urgências
26.9.35.
J. J. J.

Sr. Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. -

Passo ás vossas mãos, por se tratar de assumpto da competencia desse Ministerio, a inclusa carta em que ISRAEL SANTOS PEREIRA pede ao Exmº Sr. Presidente da Republica solução para um seu requerimento, protocollado no Conselho Nacional do Trabalho sob nº 9.313/933.

Saudações.

João Sicius de Ag. Almeida
SECRETARIO. -

No Liv. Livro de Livro para informar
Em 2 de Outubro de 1935
Director de Serviço de 1ª Secção
28/9/35

1ª Secção - Urgências e
ingratis.
27/9/35
Rua do Paço

Recebido na 1.ª Secção em 29/9/35

GIL

28/9

PROTÓCOLO GERAL

N.º 11.311 ✓

DATA 27/9/1935

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARQUIVO

SECRETARIA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Rio de Janeiro, 11 - Abril - 1935.

ISRAEL SANTOS PEREIRA agente de esta-
ção de 4a. clas-
se, em Guaranesia, - Estrada de Ferro
Mogyana - com 20 annos de serviço,
tendo sido afastado do serviço, em
1930, pleiteia reintegração.

MINISTERIO DA VIAÇÃO

E OBRAS PUBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

02540-5-35

Nº 4735

ENTRADA 26/4/1935

Ministro
Com
Ministerio da Viação e Obras Publicas
Presidencia da Republica

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

E. PROTOCOLO
Nº. 08821 * 20. ABR. 1935

MINISTERIO DA VIAÇÃO
e OBRAS PUBLICAS

do Gabinete do Ministro
em 16/4/35 do Protocollo

Exmo Sr.
Dr. Getulio Vargas
D. D. Presidente da Republica
Rio



Israel Santos Pereira, abaixo
assignado, brasileiro, casado, ferroviario, com
40 annos de idade, domiciliado em Mogy-
X Mirim a rua Paysandú 38 - Estado de São
Paulo, vem muito respeitavelmente por meio desta
appellar pela altr sentimento de humanidade
de V. Ex.ª, pedindo vos protecao e justica, para
o facto abaixo descrito:

Trabalhando na Estrada de
Ferro Mogyana, pelo espaco de 19 annos e 7 mezes,
ultimamente no cargo de Agente de estado de
4ª classe, em Guaranesia, fui alli afastado dos
servicos em 18 de Dezembro de 1930 e venho até
hoje preiteando minha reintegracao perante o
Conselho Nacional de Trabalho, processo nº 9313/
33, sem que possa conseguir.

Tenho passado os maiores
disabores e privacoes, pois familia numerosa
vejo já faltar o pão a meus filhinhos, Collocação
muito difficil de se arranjar, mormente outras

Estiadas de Ferro, que não admittem, devido ao tempo
já contado na Moggyana, para effecto da Caixa de
Aposentadoria.

Não cometti falta grave, não roubei,
não dei prejuizo material em nada, tanto a Estiada
como a quem quer seja, perdi toda minha mocidade
nessa Ferrovia, desempenhando sempre a contento
os meus deveres.

Recono hoje, ao generoso Coração
de V.ª Ex.ª que sei perfeitamente, não deixará
de fazer justiça, providenciando junto ao
Conselho Nacional de Trabalho, para que meu
caso seja solucionado com urgencia, e
com a minha volta para os serviços.

Reconhecidamente agradeço
aguardo attenciosamente, ser attendido
por V.ª Ex.ª, subscrivendo-me com toda
a estima, de

V.ª Ex.ª

Exo. Att.º Obgo.

Israel Antunes

Mogy. Mirim, 7º de Abril de 1935

11.11.35

I N F O R M A Ç Ã O

Israel Santos Pereira no requerimento encaminhado a este Conselho, de ordem do Snr. Ministro do Trabalho, com o officio do Gabinete do Snr. Ministro da Viação e Obras Publicas, solicita ao Exmo. Snr. Presidente da Republica providencias no sentido de ser solucionada a reclamação que formulou contra a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

Conforme poderá ser verificado nos presentes autos, a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista a alludida reclamação, em sessão de 5 de Fevereiro deste anno, resolveu autorizar a demissão de Israel Santos Pereira dos serviços, na forma do art. 63 § 1º alinea a e d, do Decreto nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, que regulamentou a Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, então vigente.

O reclamante não se conformando com essa decisão offereceu á mesma, dentro do prazo regulamentar, as razões de embargos de fls. 102 e seguintes, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Na forma da praxe estabelecida por este Conselho, concedeu-se á Empresa embargada (officio constante por copia á fls. 111) vista dos presentes autos, para que se pronunciasse a respeito dos embargos em questão.

Nessa conformidade, proponho que se informe ao Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio sobre o andamento dos presentes autos.

Ao Snr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Primeira Secção, 28 de Outubro de 1935

Francisco Dias da Silva
1º Official

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1935

Theodoro de Almeida Fidalgo

Director da 1.ª Secção

5/11/35

A' consideração do Sr. President

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1935

Quaddock

Director Geral

Responde-se em termos
da informação ao Sr. Ministro
e prorroga-se o prazo de vista concedido a imprensa

Em 11 de Novembro de 1935

Theodoro de Almeida Fidalgo

PRESIDENTE

A' Sr. Sec. para fazer o expediente

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1935

Quaddock

Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 11/11/35

ao Sr. Sec. para cumprir

Em 12 de Novembro de 1935

Theodoro de Almeida Fidalgo

Director da 1.ª Secção

CN/SSBF.

1-1.534

Senhor Ministro,

Com referencia ao assumpto tratado no officio encaminhado á Secretaria deste Conselho de ordem de V.Excia., do Sr. Secretario do Ministro da Viação e Obras Publicas, protocolado sob o n.º D.G.E. 14.736/35, cumpre-me levar ao conhecimento de V.Excia. que a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista o processo em que Israel Santos Pereira reclama contra a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, em sessão de 5 de Fevereiro do corrente anno, resolveu autorizar a demissão do referido ferroviario dos serviços, na forma do art. 63 § 1.º alínea a e d do Decreto n.º 17.941, de 11 de Outubro de 1927, que regulamentou a Lei n.º 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, então vigente.

Com essa decisão, porem, não se conformou Israel Santos Pereira que, usando de direito que lhe concede o art. 9.º do Regulamento approved pelo Decreto n.º 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorreu da mesma offerecendo diversas razões, as quaes, presentemente, aguardam o pronunciamento do Conselho Pleno.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de alta estima e consideração.

Presidente

Exmo. Sr. Dr. Agamenon de Magalhães

M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio

24.11.33

Senhor Ministro,

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos a contestação de embargos oferecida pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

Primeira Secção, 7 de Dezembro de 1933

Francisco Dias da Silva

1º Official

Presidente

Exmo. Sr. Dr. Agostinho de Aguiar
M. S. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio

93/13/33
24/10/33
M. 119

Impugnando os embargos de fls., diz a
Companhia Mogyana de Estradas de Ferro
contra
Israel dos Santos Persira o seguinte
que, S.C. Processo n.º 9313/33 **PROVARÁ :**

1º) - Que a materia dos embargos repete allegações já feitas e vantajosamente repellidas pela Companhia, além de decididas, após debate amplo, por uma das Camaras deste egregio Conselho.

Assim,

2º) - Que, não tendo articulado facto algum novo, nem argumento de mais valia do que os anteriores, os embargos representam, apenas, um recurso protelatorio, que deve ser rejeitado. Effectivamente,

3º) - Que a decisão do processo do Embargante, e a decisão do Conselho, ora embargada, basearam-se numa prova abundante, e constante de documentos, livros e dados colhidos na propria estação em que servia esse ferroviario, documentos que caracterizam, irretorquivelmente, a pratica de um estellionato, isto é, de crime commum, consistente em emittir conhecimentos de café, sem recebimento de café, para depois, tendo á disposição esses titulos de credito, negocia-los (ou, como declarou, "financia-los"), obtendo dinheiro dessa pratica dolosa. Além disso,

4º) - Que a pratica criminosa referida, além de provada documentalmente, com os papeis do despacho que o Embargante organizou sósinho, na propria estação, e provada de maneira inatacavel, ainda foi reforçada pela confissão do seu proprio autor que, apanhado de surpresa, não teve meios de allegar qualquer especie de defesa ou facto em justificação daquelles gravissimos deslises, por si mesmos, aliás, injustificaveis. Ora,

5º) - Que, tendo o Embargante committido não apenas faltas graves, mas crimes communs, isto é, um delicto continuado de estellionato, consistente em diversas falsificações de conhecimentos de despachos de café, para auferir lucro em dinheiro, delicto que foi, como se disse, provado por documentos e pela confissão do Embargante - poderia este soffrer, até, a applicação de penas em processo-crime, se a Companhia deliberasse persegui-lo ante a Justiça commum - coisa que não fez, por commiseração pela familia do Chefe infiel. Ora,

6º) - Que, tendo soffrido apenas a perda do emprego, por motivos tão fundados, deveria o Embargante conformar-se com a decisão e dar-se por feliz de não soffrer castigo mais severo, em vez de entrar com allegações no processo administrativo que, com os novos debates e a mesma prova, attesta, simplesmente, o animo desse Embargante de recuperar o emprego para perseverar na pratica das mesmas gravissimas faltas. Por outro lado,

7º) - Que, tendo-se defendido o Embargante, como se defendeu,

*Ab. Lou. Moraes Depõe para informar
Em 20 de Outubro de 1935
Servicio de Recurso de 1.ª Secção
Director da 1.ª Secção*

26/10

Recebido na 1.ª Secção em 26/10/33

amplamente, mas sendo inanes suas allegações, por terem esbarrado contra documentos probatorios da pratica dolosa por elle, mesmo, organisados, escriptos e assignados - os embargos representam materia velha, já decidida e que deve, assim, ser repellida. E,

8º) - Que instruido o processo, como foi, com essa prova documental exuberante, dispensava-se a prova testemunhal : esta seria, talvez, necessaria se a Companhia deliberasse perseguir no juizo commum o seu empregado infiel, para demonstrar o plano por elle empregado, evidentemente em conchavo com outros cumplices, para collocar, na praça de Santos, os conhecimentos emittidos fraudulentamente e, por meio destes, obter dinheiro que seria empregado na compra de café, para composição dos lotes. Ora,

9º) - Que causa pasmo, venha o embargante allegar, agora, que não foi autor nem cumplice dessa fraude e que a mesma nem chegou a produzir danos ao patrimonio de ninguem, quando elle, mesmo, embargante, apanhado de surpresa, confessou sem rodeios a falta commettida, procurou exculpar-se, pediu benevolencia e protestou, EM CARTA DO SEU PROPRIO PUNHO, ter "commettido um erro", "por fatalidade," reconhecendo ser isso um verdadeiro delicto. E mais,

10º) - Que é uma ousada allegação a do art. 1º em que o Embargante attribue á Companhia o intuito de calumniar o seu ex-chefe, reiterando essa leviana affirmacão no art. 20, quando a Companhia se limitou a instaurar o processo para apurar (como, felizmente, apurou) essa grave falta do chefe infiel, falta que confirmou, aliás, denuncias recebidas pela administração, e que foram, assim, plenamente confirmadas. Aliás,

11º) - Que não foi só o Embargante a ser tentado pela pratica illicita dessa emissão de conhecimentos, sem recebimento de mercaderia : outros chefes se atiraram, tambem, a essa pratica criminosa e soffreram demissões identicas - o que consta das peças do inquerito, numa exposicão serena, na qual são, mesmo, mencionadas firmas e pessoas que entraram nessa pratica irregular. Ora,

12º) - Que, se para a caracterizacão do estellionato, como pretende o Embargante, seria necessaria a prova da materialidade do damno e, não, simplesmente, da sua potencialidade, o mesmo não se exige para a definicão da "falta grave", apurada administrativamente, no processo que evidenciou que o Embargante, muito embora tivesse sido empregado correcto, passou a ser infiel e deshonesto, deixando-se empolgar, como outros collegas seus, pela cobiça de lucros fartos e faceis em negocios de café, passando a exercer esse commercio que lhe era prohibido e agindo, nas suas operações, com um desembaraço que caracterisava a sua decisão na senda criminosa por que enverudara. Assim,

13º) - Que nada adeantam ao caso e são, mesmo, ociosas, as allegações extensas offerecidas contra a adopção do termo prevariacão, a que se refere o accordão embargado : o Embargante prevariou, abusando das funcões que exercia na chefia da estacão, isto é, no desempenho de um serviço considerado de utilidade publica, no qual a Companhia age como concessionaria e representante da União, poder concedente da linha ferrea sul-mineira : e, sendo essa pratica inspirada pelo plano de auferir lucro á custa do patrimonio cuja guarda lhe competia, a sua criminosa infidelidade ficou, no processo, amplamente demonstrada. E, ainda,

-3- *Ma-101*

14º) - Que o facto de ter sido encontrado na estação o lote de conhecimentos abusivamente forjados pelo Embargante não prova que elle tivesse agido de bõa fé - demonstra, apenas, que elle não teve tempo de "financiar" os alludidos conhecimentos, afim de, com elles auferir lucros que já auferira com outros. Finalmente,

15º) - Que a prova ora tentada, com documentos inocuos e de favor, não destrõe nem abala a prova documental do delicto de estellionato, pelo qual é punido, prova essa que tambem resalta da propria confissão do Embargante, como muito bem salienta o venerando Accórdão embargado.

Nesses termos, P. e E. sejam os referidos embargos julgados insubsistentes, como é de Direito e de

J U S T I Ç A

SÃO PAULO, 22 de Outubro de 1935

Pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

Alfonso
PRESIDENTE.

PROTOCOLLO GERAL
Nº 42.656
DATA 25/10/1935

SECRETARIA DO CONS. LHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO ←
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	EDUCACIONAL
ARCHIVO	

Os presentes documentos
deverão ser juntados ao P.

P/13/33 que se liu ao Gabinete
de L. Lúcia em 5 de set.

Levi comumente repetitivo
processo.

Sp. h. Lúcia de Lúcia,
Rio, 6/10/35

Sp. de Lúcia
Sp. de Lúcia

Lodi em 11-11-35

ao Sr. Leão da Cruz para juntas e informar

nos autos Em 12 de Novembro de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

I N F O R M A Ç Ã O

A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, no documento óra junto aos presentes autos, contesta os embargos offerecidos por Israel Santos Pereira á decisão proferida no accordão de fls. 93/94, que autorizou a demissão do referido empregado dos serviços daquela Empresa.

Com a juntada desse documento, fica o presente processo em condições de ser submettido á consideração da douta Procuradoria Geral, razão por que passo-o ás mãos do Sr. Director desta Secção.

1a. Secção, 7 de Dezembro de 1935.

Francisco Dias da Silva

1º Official

A' consideração do Sr. Director Geral *depois os precedentes autos devidamente instruidos.*

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935

Theodoro de Almeida Siqueira

Director da 1ª Secção

11/12/35

Rec. Jab. 12-12-35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em *11* de *dezembro* de 1935

Mauro Soares

Director da Secretaria

Rec. na Pnc. em 26-12-935

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, *31* de *dez* de 19*35*

Luis

Procurador Geral

11/12/35

Relativamente
os embargos estes deus
do prazo legal. Todavia, cum-
prie-me valientemente: nenhum
documento novo os accom-
panha, pois, como tal não
poderia ser accedido os de
fr. 108/108; não contém elle
matéria, cujo desconheci-
mento por parte do Conselho
tivesse dado lugar á decisão
anterior.

Quanto ao me-
rito do presente caso já emit-
tim esta Provas additi, porer
a fr. 90/92, cabendo-me ape-
nar dizer que, em face do
embargos e de contestação
o caso se mantém nos
mesmas condições ante-
riores, sem qualquer alter-
ação determinada de plejus-
dução de novos provas.

Rio 15-1-36.
Vitorino Silva
L. Ag. P. M. P.

20/1/36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 25 de Janeiro de 1936.

Quaesada
Director da Secretaria

29.123

Como Relator Com. Rego
Montez

R. 29-1-36

[Signature]

De ordem do Sr. Presidente, transmitta a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Rego Montez

Rio, 29 de Jan de 1936

[Signature]
Secretario da Sessão

1.^a Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 20 de Fev. de 1936

[Signature]
Pelo Encarregado de Actas

Recabido na 1.^a Secção em 20/2/36

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 (1ª SECCAO) **CONSELHO PLENO**

PROCESSO N. 9373 (Cambayes)

1933 2.

ASSUNTO

Israel Santos Pereira
 Reclamação e sua demissão
 da Cui. Mopyana de E. F.

RELATOR

Sr. Rep. Mout.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

28/1/36

DATA DA SESSÃO

13/2/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Dispensaram-se os embargos
 para manter a decisão.
 Sem recursos relativos ad hoc.
 O Sr. Fontenille, presidente
 da publicação e voto deu
 Odo do Relator.

- São Paulo, 14 de Outubro de 1936.

Illmo. Snr.
Director Geral da Secretaria
do Conselho Nacional do Trabalho,
RIO DE JANEIRO.-

Handwritten: 10/14/36

E.C.111/1462	
DATA 10/14/36	
MINISTRO	— DO ARBITEIRO DO TRABALHO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROFESSOR	
1.ª SEÇÃO	
2.ª SEÇÃO	
3.ª SEÇÃO	
CONTADORIA	
FISCALIA	
SECRETARIA	

Accusando em nosso poder o prezado officio de V.S., sob n. 1-1.355/36-9.313/33 e data de 30 de Setembro p. findo, vimos agradecer a remessa, com o mesmo feita, de copia authenticada do accôrdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 13 de Fevereiro do corrente anno, nos autos do processo em que são partes Israel Santos Pereira, como embargante, e esta Empresa, como embargada.

Attenciosas saudações.

Affonso

Presidente da Directoria.

Car.-

Recebido na 1.ª Secção em 20/10/36

No 30 of Celina Pereira para archivar nos
autos Em 22 de Outubro de 1936
Theodoro de Almeida Sobrinho
Director da 1.ª Secção

E 1904

COMPANHIA MOGYANA
DE FERRO
ESTRADAS DE FERRO
ESCRITÓRIO CENTRAL
CAIXA POSTAL Nº 850
S. PAULO

- São Paulo, 14 de Outubro de 1936.

PROTÓTIPO Nº 13556
DATA 16/10/36

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADOR
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA

Ilmo. Sr.
Director Geral da Secretaria
do Conselho Nacional do Trabalho,
RIO DE JANEIRO.

X
16/10

Acordando em nome do poder e p[ro]prio do
V. S., sob n. 1-1.252/36-2.212/35 e data de 20 de Setembro p[er]
Tendo, vimos expedir a remessa, com o mesmo teor, a co-
pia autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacio-
nal do Trabalho, em sessão plene de 17 de Fevereiro de cor-
rente anno, nos autos do processo em que são partes Izael
Gomes Pereira, como embargante, e esta Empresa, como embar-
gada.

Atenciosas saudações.

Affonso
Presidente da Directoria.

Car.-

Recebido na 1.ª Secção em 20/10/36

Hoje 30/10/36
Director da 1.ª Secção
Recebido em 30 de Outubro de 1936
Hoje 30/10/36
Director da 1.ª Secção

Ag/SSBF.

30

Setembro

6

1-1.355/36-9.313/33.

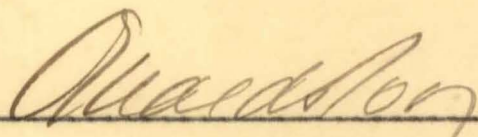
Sr. Director Presidente da Companhia Mogyana de Estradas
de Ferro

Caixa Postal nº 620

São Paulo

Transmitto-vos, para os devidos fins, cópia
autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacio-
nal do Trabalho, em sessão plena de 13 de Fevereiro do
corrente anno, nos autos do processo em que são partes
Israel Santos Pereira, como embargante, e essa Empresa,
como embargada.

Attenciosas saudações

Mr. Director Presidente


Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

AE/2287

Setembro 30

1-1.55/35-2.31/35

de Porto

Caixa Postal nº 220

São Paulo

Transmito-vos, para os devidos fins, copia

autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais em 13 de fevereiro de 1935, em favor de Sr. João de Deus de Jesus, e esse processo, e esse processo, e esse processo.

Atenciosas saudações

Handwritten notes:
de fls 1/2
de fls 3/4
de fls 5/6
de fls 7/8
de fls 9/10
de fls 11/12
de fls 13/14
de fls 15/16
de fls 17/18
de fls 19/20
de fls 21/22
de fls 23/24
de fls 25/26
de fls 27/28
de fls 29/30
de fls 31/32
de fls 33/34
de fls 35/36
de fls 37/38
de fls 39/40
de fls 41/42
de fls 43/44
de fls 45/46
de fls 47/48
de fls 49/50
de fls 51/52
de fls 53/54
de fls 55/56
de fls 57/58
de fls 59/60
de fls 61/62
de fls 63/64
de fls 65/66
de fls 67/68
de fls 69/70
de fls 71/72
de fls 73/74
de fls 75/76
de fls 77/78
de fls 79/80
de fls 81/82
de fls 83/84
de fls 85/86
de fls 87/88
de fls 89/90
de fls 91/92
de fls 93/94
de fls 95/96
de fls 97/98
de fls 99/100

Handwritten signature:
Cassio Torres

Director Geral da Secretaria

7346

9313-33

26-8-35
Luis D. Vas



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9313/33

SECRETARIA 1a. SECCAO

12964

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1935

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO
END. TELEG.
"AGRILABOR"

EA.

N.º 1-1133

Sr. Ministro,

Dom Communi fue - se
ao interessado

26.8.35

J. J. J. J.

Ministro
Consultor
Expediente
D. Trabalho
D. Ind. Com.
D. Previsão
D. Estatística
C. N. T.
Imp.

A proposito da petição dirigida a V.Ex.,

em 11 de Abril do corrente anno, em que Israel Santos Pereira, pede a interferencia de V.Ex. junto a este Conselho, no sentido de ser solucionada a reclamação feita, em tempo, pelo supplicante contra a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro que o demittira, tenho a honra de informar a V. Ex. que a referida reclamação já foi apreciada pela 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, havendo a mesma resolvido autorizar a demissão em apreço, nos termos do art. 69, paragrapho 1º, alneas a e d (prevaricação e desidia no desempenho de suas funções) do Dec. 17.941, de 11 de Outubro de 1927, que regulamentou a lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, então vigente.

Aproveito o ensejo, Sr. Ministro, para reiterar a V. Ex. os meus protestos de mais alta consideração e estima.

Francisco Manoel de Paula
Presidente

Exmo. Sr. Dr. Agamemnon Magalhães
M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio

Recebido na 1.ª Secção em 2/9/35

31/8

PROTOCOLLO GERAL

Nº 12.007

DATA 29/8/1935

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO X
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
GENHARIA
ESTATISTICA

1143

CONSELHO NACIONAL

UNIDADE DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO

1143

No Sr Director Geral proponho o arquivamento do presente officio em vista de já haver o interessado apresentado embargos a decisão della

Em 14 de Setembro de 1935

Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

14/9/35

A. L. - Suas para juntar ao processo.

Res. 17/9/35

Guadalupe
Diretor J. J.

Recebido na 1.ª Secção em 14/9/35

ao Sr. Celina Pereira para cumprir

Em 24 de Setembro de 1935

Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

9313-33

7346

C. N. T. 26 A



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9313/33

SECRETARIA 1a. SEÇÃO

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO
END. TELEG.
"AGRILABOR"

12964
27/8/35

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1935

Ministro
Consultor
Expediente
D. Econ. Ind.
D. Ind. Dem.
D. Fomento
D. Estat.
C. N. T.
Insp.

EA.

N.º 1-1133

Sr. Ministro,

*Dom Comunique-se
aos interessados
26.8.35
J. J. J.*

A proposito da petição dirigida a V.Ex., em 11 de Abril do corrente anno, em que Israel Santos Pereira, pede a interferencia de V.Ex. junto a este Conselho, no sentido de ser solucionada a reclamação feita, em tempo, pelo supplicante contra a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro que o demittira, tenho a honra de informar a V. Ex. que a referida reclamação já foi apreciada pela 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, havendo a mesma resolvido autorizar a demissão em apreço, nos termos do art. 69, paragrapho 1º, alneas a e d (prevaricação e desidia no desempenho de suas funções) do Dec. 17.941, de 11 de Outubro de 1927, que regulamentou a lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, então vigente.

Aproveito o ensejo, Sr. Ministro, para reiterar a V. Ex. os meus protestos de mais alta consideração e estima.

Francisco M. de P.
Presidente

Exmo. Sr. Dr. Agamemnon Magalhães
M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio

Recebido na 1.ª Secção em 2/9/35

31/8

PROTOCOLLO GERAL

Nº 12007

DATA 29/8/1935

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRÉSIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO X
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
GENHARIA
ESTATÍSTICA
SECRETARIA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA DO TRABALHO
REPUBLICA DE PORTUGAL

o Sr. Director Geral propoz o archivamento do presente officio em vista de já haver o interessado apresentado embargos á decisão d'elle

Em 14 de Setembro de 1935
Theodoro de Almeida Leite
 Director da 1.ª Secção

14-14/9/35

A. A. - Seus para pinctar ao processó.
 Rio, 17/9/35

Quadrado
 Director geral

Recebido na 1.ª Secção em 17/9/35

po 3º Of. Celia Pereira para camrin
 Em 24 de Setembro de 1935
Theodoro de Almeida Leite
 Director da 1.ª Secção



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

Proc.9.313/33.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

.....Secção

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que é embargante: Israel Santos Pereira, e embargada, a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

RELATORIO

Israel Santos Pereira, ex-agente da Estação de Guaranesia, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, em vista das irregularidades verificadas naquella Estação, em despachos simulados de café, e apuradas em inquerito administrativo regular, foi demittido dos serviços da Estrada.

A irregularidade apontada é de facil caracterização.

Tendo a administração da citada Companhia recebido informações de que em Santos haviam sido offerecidos, á venda, conhecimentos de café, procedentes dessa Estrada, por preços que faziam duvida da legitimidade dos despachos, a Chefia do Trafego, da mesma Estrada, providenciou para que se fizesse exame nos anteriores despachos e se apurasse a existencia de mercadoria para as quaes haviam sido taes despachos emittidos.

Esse exame terminou pela apuração de que, tanto na Estação de São José do Rio Pardo, como na de Guaranesia, não se encontrava a existencia de café em correspondencia com os despachos ahi feitos e, no processo administrativo effectuado pela Estrada, consta a confissão da irregularidade por ambos os responsaveis, o agente da primeira e Israel Santos Pereira, da ultima.

Demittidos ambos, o segundo, por cartas do proprio punho, dirigiu-se ao Inspector Geral da Companhia e solicitou a sua re-

admissão, depois de declarar ter cometido o erro pelo qual fôra dispensado da Estrada e prometter que de futuro não "daria outro passo errado, nem se aventuraria em negocios".

No processo de inquerito acham-se autuados quatro documentos assignados pelo accusado, a saber: a factura, o conhecimento, a consignação a Luiz Braga, de Santos, e a respectiva nota, (documentos de folhas 49 a 52), todos elles falsos ou emittidos sem o objecto real ou despachos, que seriam trezentas saccas de café não existentes em armazem.

Recorrendo, depois, ao Conselho Nacional do Trabalho contra o acto demissorio da Estrada, e desprezada a defesa, pela Primeira Camara, que então autorizou a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro a demittir o accusado, voltou elle, por intermedio de petição ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio e, por embargos á decisão da Camara, a intentar prova de violação de direito, falta de objectivação da culpa imputada e má capitulação de delicto, para destruir o facto materialmente considerado no processo, e não obstante o desacompanhamento de documento novo, a não articulação de materia desconhecida pela citada Primeira Camara e o appello ao Sr. Presidente da Republica para que interviesse no julgamento do Conselho.

CONSIDERANDO, pois, que a materia dos embargos repete allegações já recusadas, por improcedentes, pela Primeira Câmara, não se tendo articulado argumento novo, nem exhibido prova além das já examinadas em primeiro julgamento;

CONSIDERANDO que essas provas são abundantes e caracterizam a prevaricação commettida pelo agente da Estação de Guaranesia, com o acto de emittir conhecimentos de café, sem recebimento da mercadoria, para depois, com taes titulos falsos de credito, negociar ou, na expressão do confitente, financiar dinheiro por pratica dolosa;

CONSIDERANDO que a falta,, capitulada no art. 69 do Decreto n°

17.941, de 11 de Outubro de 1.927, é a de prevaricação, mas que não prejudica a verdadeira classificação de crime commum de estellionato, pelo qual responderia o embargante, mediante processo, si a Companhia não se tivesse movido de compaixão pela familia do seu chefe deshonesto;

CONSIDERANDO que, diante da prova tão vehemente, como é o documento falsificado de fls.49., e da confissão de fls. 55, é ousada a allegação de attribuir o embargante á Companhia o intuito de calumnia e á Primeira Camara, de decisão contra a lei; e mais

CONSIDERANDO que, na repetição ociosa da prova ora tentada, não se ataca, nem de leve se destroe a primeira documentação do estellionato, possivel de realizar-se sómente por prevaricação do empregado emittente do conhecimento falsificado, em seu proveito;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar improcedentes os embargos para confirmar a decisão da Primeira Camara, que autorizou a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro a demittir Israel Santos Pereira, do cargo de agente da Estação de Guaranesia, contra o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936

Francis de Sá Presidente

A. Paranhos Fontenelle Relator ad-hoc

Fui presente: *J. Lima* Procurador Geral

V O T O V E N C I D O

"Considerando que a prova de falta grave arguida contra Israel dos Santos Pereira repousa sobre os documentos de fls. 49 a 52, os quaes foram encontrados, com a declaração escripta que de facto "sem effeito", conforme o reconheceu o documento de fls. 47 que registrou a arrecadação dos mesmos na agencia de Guaranesia, chefiada pelo accusado; é de se concluir pela inefficacia material de taes documentos para a interpretação de qualquer delicto;

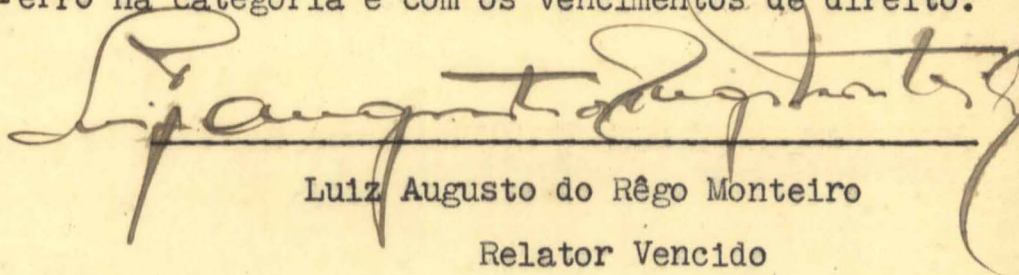
Considerando que a confissão de fls. 55 e 56, apesar do seu relativo e precario valor, assigna a confissão de uma intenção criminosa,

*Relator
Fontenelle
Lima*

esta, entretanto, só poderia ser base para a prova de tentativa de estellionato si os documentos já citados constituíssem meio material viavel para a consummação do delicto;

Considerando, finalmente, que nenhuma irregularidade foi sonstatada na mencionada agencia, conforme affirmam a carta de fls. 54 e o termo de entrega de fls. 67, e, tendo em vista os bons antecedentes do accusado, sem a menor falta na empresa em que vinha exercendo a sua actividade pelo periodo de mais de vinte annos - documento de fls. 61;

Opino sejam julgados procedentes os embargos, mandando reintegrar Israel dos Santos Pereira nos serviços da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro na categoria e com os vencimentos de direito!



Luiz Augusto do Rêgo Monteiro

Relator Vencido

Publicado no Diário Official em 21-9-36

Rêgo Monteiro.